



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Daniel Mendes Galdino Magalhães
Jayme de Oliveira Júnior

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PARA FINS DE MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DAS
UNIDADES DE POLÍCIA CIVIL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OURO PRETO
Janeiro 2025

Daniel Mendes Galdino Magalhães

Jayme de Oliveira Júnior

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PARA FINS DE MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DAS
UNIDADES DE POLÍCIA CIVIL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Monografia apresentada ao curso de Administração
Pública da Universidade Federal de Ouro Preto
como requisito parcial para conclusão do Curso de
Bacharelado em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Getúlio Alves de Souza Matos.

OURO PRETO

2025

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

M188p Magalhaes, Daniel Mendes Galdino.

O papel do ministério público e o ajuizamento de ação civil pública para fins de melhoria da estrutura física e de pessoal das unidades de polícia civil da região sul do Estado do Espírito Santo. [manuscrito] / Daniel Mendes Galdino Magalhaes. Jayme de Oliveira Júnior. - 2025. 64 f.: il.: color., gráf., tab., mapa. + Quadro. + Anexo.

Orientador: Prof. Dr. Getúlio Alves de Souza Matos.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Centro de Educação Aberta e a Distância. Graduação em Administração Pública .

1. Espírito Santo (Estado). 2. Espírito Santo (Estado). Ministério Público. 3. Administração policial. 4. Crime violento - Espírito Santo (Estado). 5. Segurança pública. I. Oliveira Júnior, Jayme de. II. Matos, Getúlio Alves de Souza. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 351.74(815.2)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Daniel Mendes Galdino Magalhães

Jayme de Oliveira Júnior

O papel do Ministério Público e o ajuizamento de ação civil pública para fins de melhoria da estrutura física e de pessoal nas unidades de Polícia Civil da região sul do Estado do Espírito Santo

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração Pública

Aprovada em 10 de julho de 2025

Membros da banca

Prof. Dr. Getúlio Alves de Souza Matos - Orientador - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Profa. Dra. Mirian Assumpção e Lima - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Getúlio Alves de Souza Matos, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 10/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Alves de Souza Matos, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/07/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944302** e o código CRC **239DD393**.

Às nossas famílias, por nos dedicarem o tempo precioso de suas vidas.
A todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por possibilitar mais esta conquista em nossas vidas. Às nossas famílias pelo apoio, incentivo e compreensão durante todo o curso. Ao nosso orientador Prof. Dr. Getúlio Alves de Souza Matos pelo apoio. A todos que contribuíram para que alcançássemos esta vitória.

RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, no exercício da função de controle externo concentrado da atividade policial, com fundamento em ações civis públicas ajuizadas para fins de melhoria da estrutura física e do quadro de pessoal das unidades de Polícia Civil na região sul do estado. A pesquisa utiliza dados coletados sobre “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), categoria idealizada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP), bem como informações institucionais fornecidas pelo MPES, pela Secretaria de Segurança Pública – ES e pelo Instituto Jones dos Santos Neves. A metodologia utilizada inclui o levantamento de informações contidas em ações civis públicas ajuizadas pelo MPES, no portal de estatísticas de segurança pública ("observatório da segurança cidadã") e no estudo da relação entre as deficiências estruturais identificadas nas delegacias de polícia civil e nos índices de violência da região. Conclui-se que a atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES é essencial para mitigar os desafios enfrentados pelas unidades de polícia civil situadas na região sul do estado. Além disso, mostra-se necessário o detalhamento sobre a lotação de servidores (policiais civis), o que possibilitaria um aprimoramento de políticas públicas de segurança. Nesse contexto, este estudo contribui para o debate sobre a integração de ações pelo MPES com as políticas públicas de segurança na região sul do Estado do Espírito Santo.

Palavras-chave: Ministério Público, atividade policial, segurança pública, crimes violentos letais intencionais, Estado do Espírito Santo.

ABSTRACT

This work analyzes the performance of the Public Ministry of the State of Espírito Santo – MPES, in the exercise of the function of external control of police activity, based on public civil actions filed for the purpose of improving the physical structure and staffing of police units Civil Police in the southern region of the state. The research uses data collected on “Intentional Lethal Violent Crimes” (CVLI), a category created in 2006 by the National Secretariat of Public Security of the Ministry of Justice (SENASP), as well as institutional information provided by MPES, the Secretariat of Public Security – ES and by the Jones dos Santos Neves Institute. The methodology used includes the survey of information contained in public civil actions filed by the MPES, in the public security statistics portal ("citizen security observatory") and in the study of the relationship between structural deficiencies identified in civil police stations and indices of violence in the region. Results show that the work of the Public Ministry of the State of Espírito Santo – MPES is essential to mitigate the challenges faced by civil police units located in the southern region of the state. Furthermore, it is necessary to provide details on feminicides and the number of employees (civil police officers), which would enable the improvement of public security policies. In this context, this study contributes to the debate on the integration of actions by the MPES with public security policies in the southern region of the State of Espírito Santo.

Keywords: Public Ministry, police activity, public security, intentional lethal violent crimes, State of Espírito Santo.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| OBJETIVOS..... | 10 |
| REFERENCIAL TEÓRICO..... | 11 |
| PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 18 |
| ANÁLISE DOS FATORES ENSEJADORES DAS AÇÕES AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MELHORIA DAS UNIDADES DA POLICIA CIVIL – REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO..... | 20 |
| DADOS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO ES: CRIMES VIOLENTOS E UNIDADES DE POLÍCIA..... | 28 |
| ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE O OBJETO DAS AÇÕES CIVIS AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DADOS COLETADOS SOBRE CRIMES VIOLENTOS..... | 31 |
| CONCLUSÕES..... | 51 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 53 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 55 |
| ANEXO A - PARECER Nº 07/2024..... | 58 |

INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos fundamentos para a garantia plena da cidadania, sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a teor do artigo 144 da Constituição Federal de 1988. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo exerce atividade primordial para fins de garantia da segurança pública, atuando no controle externo da atividade policial, seja por meio de controle concentrado, seja através do controle difuso. Além disso, a atuação do MPES pode ocorrer mediante judicialização de ações civis públicas ou no âmbito de procedimentos administrativos.

Nesse sentido, nos termos do dispositivo constitucional supracitado, a segurança pública será exercida por meio dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares e VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

O Ministério Público, por sua vez, possui entre suas funções institucionais o exercício do controle externo da atividade policial, a teor do artigo 129, inciso VII, da CF/88, inclusive adotando medidas administrativas e judiciais, visando assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a prevenção ou correção de ilegalidades ou do abuso de poder (artigo 28 da LC nº 95/1997).

Nesse contexto, a justificativa para o presente trabalho está na possibilidade de identificar problemas estruturais em unidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e a possível correlação existente com a prática de “Crimes Violentos Letais Intencionais”.

Os dados auferidos por meio deste trabalho poderão servir de fundamento para a atuação do Ministério Público no sentido de buscar melhorias da estrutura física e de pessoal das unidades de Polícia Civil, considerando o exercício da atividade de controle externo e também para órgãos estatais e gestores públicos que tenham interesse em desenvolver atividades para a melhoria da segurança pública na região sul do Estado do Espírito Santo.

Espera-se que o trabalho contribua para a prática da Administração Pública ao suscitar uma reflexão sobre a estrutura das unidades da polícia civil, a atuação do Ministério Público e a ocorrência de “Crimes Violentos Letais Intencionais” na região Sul do Espírito Santo.

OBJETIVOS

O trabalho em tela tem por objetivo identificar eventual relação entre a prática de “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI) e a atuação do Ministério, o que teria ensejado o ajuizamento de ações para resolução de irregularidades constatadas nas unidades policiais da região sul do Estado do Espírito Santo.

O presente trabalho constitui-se, inicialmente, da introdução e dos objetivos. Ocasão em que é descrito o contexto constitucional que fundamenta a atuação do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. Além disso, é apresentada a finalidade do trabalho, consubstanciada em identificar correlações entre ocorrências criminais e a atuação do MPES.

Na sequência, o referencial teórico será apresentado de modo a explicitar os dispositivos normativos que fundamentam a atuação do Ministério Público e o significado de segurança pública como direito fundamental, que deve ser garantido para pleno exercício da cidadania.

Posteriormente, serão apresentados os fatores que ensejaram a propositura de ações pelo MPES para fins de melhoria das unidades da polícia civil – região sul do Espírito Santo; as conclusões fundamentadas nos dados coletados; as considerações finais e as referências utilizadas ao longo da pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Ministério Público, a teor do disposto no artigo 127 da Constituição Federal, é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1998).

Entre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se o exercício do controle externo da atividade policial, conforme se depreende do artigo 127, inciso IV, da CF/88, o que deve ser realizado na forma de leis complementares estaduais.

Nesse contexto, no âmbito do Estado do Espírito Santo foi promulgada a Lei Complementar nº 95/1997, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do órgão estadual (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), segundo a qual é função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, conforme artigo 27, inciso IX, da norma em questão.

Além das disposições legais supracitadas, em substituição à Resolução nº 20/2007, foi promulgada pelo Conselho Nacional do Ministério Público a Resolução nº 279/2023, que tem por objeto dispor sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Segundo a Resolução nº 279/2023 estão sujeitos ao controle externo todos os órgãos policiais enumerados no artigo 144 da Constituição Federal, quais sejam, polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares e, por fim, polícias penais federal, estaduais e distrital.

Nesse sentido, dispõe o artigo 2º da Resolução nº 279/2023:

Art. 2º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal.

Frisa-se, contudo, que o controle externo efetuado pelo Ministério Público não caracteriza relação de hierarquia ou subordinação. Nesse sentido, GARCIA (2024) assevera que:

Controle externo, por certo, não guarda similitude com subordinação ou hierarquia. Os organismos policiais, quer sob o prisma de sua atividade de polícia administrativa, quer sob a ótica da atividade de polícia judiciária, não estão sujeitos ao poder disciplinar dos membros do Ministério Público. Estão, sim, sujeitos à sua efetiva fiscalização, o que é mero consectário dos múltiplos mecanismos de equilíbrio existentes em um Estado de Direito. Exercendo os órgãos policiais uma função administrativa e nitidamente auxiliar ao Ministério Público, cabe a este exercer uma função correicional extraordinária, coexistindo com a atividade correicional ordinária, inerente à hierarquia administrativa e que é desempenhada pela própria administração (GARCIA, 2024, p. 387).

Diante disso, em que pese inexistência de relação hierárquica, é atribuição do Ministério Público buscar a adequada atuação policial. Sobre o tema destaca-se o disposto no artigo 3º da Resolução nº 279/2023:

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I - o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis;

II - a manutenção da ordem pública;

III - a prevenção da criminalidade, bem como a manutenção da legalidade e da efetividade das ações policiais ostensivas;

IV - a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;

V - a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública;

VI - a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII - a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial; e

VIII - a modificação das estruturas institucionais das forças policiais, para adequado enfrentamento e superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial, socioeconômica e de gênero, no exercício da atividade policial.

Parágrafo único. O controle externo da atividade policial não limita as demais funções institucionais do Ministério Público que zelem pelos serviços de relevância pública relativos à atuação policial.

Assim, com a finalidade de se fazer cumprir seus objetivos e funções, no exercício do controle externo, o Ministério Público deve ter “amplo e irrestrito acesso a todos os livros e documentos inerentes aos órgãos policiais, que são públicos por natureza, ainda que relacionados à sua atividade administrativa” (GARCIA, 2017, p. 387).

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já decidiu que o Ministério Público pode requisitar informações à autoridade policial, bem como adentrar em estabelecimentos policiais para fins de constatação de irregularidades no âmbito de sua atuação no controle externo. Observe-se:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ART. 129, VII, DA CF/88. ART. 9º, I, DA LC 75/93. PERMISSÃO DE INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS POLICIAIS E PRISIONAIS. ÔBICE AO ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS RELATIVAS À PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEIS. APELO E REMESSA IMPROVIDOS. 1. Apelo da União e remessa necessária em face de sentença que concedeu a segurança para permitir o acesso do MPF a todas as dependências de determinada Delegacia da Polícia Federal, ressaltando-se, apenas, o conteúdo das informações obtidas em caráter sigiloso, relacionado às tarefas finalísticas da polícia. (...) 5. Situação em que inexistem óbices para que o MPF ingresse em todas as dependências de unidade específica da Polícia Federal a ser inspecionada, inclusive nas salas do Núcleo de Análise, ressaltadas as informações sigilosas cujo acesso se dará por procurador responsável para atuar no caso (...) RECURSO ESPECIAL Nº 1.848.640 - PE (2019/0343650-5), RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE: UNIÃO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE O MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO À COLETA DE DADOS RELEVANTES À FORMAÇÃO DE JUÍZOS PERTINENTES À ATIVIDADE INSTITUCIONAL. ACESSO DO PARQUET A FOTOGRAFIAS DE POLICIAIS CIVIS. IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES DE EVENTUAIS CONDUTAS SANCIONÁVEIS. PARECER DO MPF PELO PROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO PROVIDO. (...) RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.468 - DF (2009/0041988-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHORECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS RECORRIDO: DISTRITO FEDERAL PROCURADOR: DILEMON PIRES SILVA E OUTRO(S).

Conclui-se, portanto, que a Constituição Federal de 1988 enumerou diversas atribuições do Ministério Público, entre elas o controle externo da atividade policial, sendo que o *Parquet* poderá exercê-lo por meio de controle difuso ou controle concentrado (artigo 4º, incisos I e II da Resolução nº 279/2023).

O controle difuso, a teor do artigo 4º, inciso I, Resolução nº 279/2023 do CNMP, é aquele exercido por todos os membros do Ministério Público (CNMP, 2023, p. 04), registra-se:

em sede de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição nas áreas criminal ou cível, quando do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como processos judiciais que lhes forem atribuídos;

Nesta hipótese, por exemplo, quando do recebimento de um inquérito policial, além da análise do conteúdo do procedimento, o membro do Ministério Público também poderá realizar o controle externo, identificando irregularidades e deficiências no exercício da atividade policial.

Por outro lado, o controle concentrado será exercido por Promotores de Justiça com atribuições específicas na área, conforme se depreende do disposto no 4º, inciso II, Resolução nº 279/2023. O controle externo ocorre, principalmente, por meio de inspeções periódicas a serem realizadas nas unidades policiais.

Assim, na hipótese de identificação de irregularidade, quando do exercício da atividade de controle externo, o Órgão do Ministério Público deverá instaurar expediente para fins de buscar a resolução da questão ou utilizar procedimento já instaurado previamente em razão de visitas ordinárias ou extraordinárias, a teor do disposto nos artigos Art. 7º, §1º, inciso II e §2º, inciso VII:

Art. 7º As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais, para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública: (...)

§ 1º A opção pela forma remota será justificada pelo órgão do Ministério Público no preenchimento do formulário apropriado, nas hipóteses em que:

(...)

II - a unidade já esteja sendo fiscalizada pelo órgão do Ministério Público em procedimento instaurado especificamente para esse fim.

§ 2º As visitas ordinárias serão precedidas das seguintes atividades preparatórias:

(...)

VII - instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade.

Nesse diapasão, constatada a irregularidade durante o exercício de suas atribuições, o membro do Ministério Público, entre outros mecanismos, poderá manejar a Ação Civil Pública para fins de buscar a melhoria da estrutura física e de pessoal das unidades de polícia civil.

Isto, pois, a teor do disposto no artigo 129, inciso III, da CF/88 e artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985, segundo SOUZA (2013, p. 59):

a ação civil pública visa à defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo, podendo ser destacados o consumidor, o meio ambiente, a infância e juventude, a saúde, a segurança, a ordem economia e o patrimônio público.

A segurança pública, por sua vez, possui um capítulo específico no texto constitucional (Capítulo III, “Da Segurança Pública”, Título V, “Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas”), destacando-se o disposto no artigo 144 da Constituição Federal, segundo o qual aquela é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Além disso, a segurança, por si só, foi elevada a direito fundamental (artigo 5º, *caput*, CF/88), bem como foi elencada no rol de direitos sociais (artigo 6º, *caput*, CF/88). Constata-se, portanto, que a segurança é um direito fundamental, que deve ser garantido para pleno exercício da cidadania.

De acordo com CARVALHO e SILVA (2011, p. 60), o novo sistema político, dominante nos governos atuais, comprova que o papel das organizações políticas, em especial do Estado, foi reconfigurado para acompanhar as mudanças dinâmicas da sociedade, sendo que tal sistema também reflete a consolidação do processo civilizacional no século XXI, o que reforça a necessidade de segurança como uma garantia fundamental para o exercício pleno da cidadania.

Nesse cenário, a segurança pública é compreendida como um processo articulado, que envolve instituições e a sociedade, enquanto a política de segurança pública busca estabelecer mecanismos e estratégias para o controle social e o combate à violência e criminalidade, otimizando as ferramentas de punição (ADORNO, 1996; BENGOCHEA *et al.*, 2004; SAPORI, 2007, *apud* CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).

Segundo CARVALHO e SILVA (2011, p. 60) a segurança social é vista como um requisito fundamental para assegurar os direitos e deveres estabelecidos pela legislação. Assim, a segurança pública é entendida como uma demanda social que requer o apoio de estruturas estatais e organizações para sua efetivação, visto que o sistema de segurança pública engloba

as instituições estatais responsáveis por adotar medidas para garantir a proteção da sociedade, com a política de segurança pública como eixo estratégico, composta por ações delineadas em planos e programas voltados à segurança coletiva e individual.

De acordo com CARVALHO e SILVA (2011, p. 60), no início do século XXI, o processo de globalização econômico-financeira tem pressionado a redefinição do papel do Estado em sua relação com o mercado e a sociedade, o que também afeta a gestão das políticas de segurança pública, que se torna um desafio para o Estado e para a população. Embora haja crescente interesse por parte de acadêmicos, sociedade e governos, os mecanismos atuais de combate à violência e à criminalidade não têm sido suficientes para garantir a segurança pública de forma abrangente. A participação ativa da sociedade, por meio de suas instituições representativas, é essencial para o desenvolvimento e efetividade de qualquer política pública, destacando a necessidade de uma segurança que promova a cidadania e a democratização do Estado.

No Brasil, mesmo após a Constituição Federal de 1988, não obstante mudanças de padrões emergentes de criminalidade urbana violenta, as políticas de segurança e justiça criminal, formuladas e implementadas pelos governos democráticos não se diferenciaram grosso modo daquelas adotadas pelo regime anterior. A despeito dos avanços e conquistas obtidos nos últimos anos, traços do passado autoritário revelam-se resistentes às mudanças em direção ao Estado democrático de Direito [...] (ADORNO, 1996, p. 233, *apud* CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

Nesse viés, argumentam MADEIRA e RODRIGUES:

Apesar dos avanços democráticos do período, não se obteve a efetiva instauração do estado democrático de direito. Persistiram violações de direitos humanos, calcadas em uma cultura do uso de práticas violentas manifestadas tanto no comportamento de grupos da sociedade civil quanto no dos agentes da ordem pública. Nas últimas décadas do século XX, a modernização da segurança pública ficou restrita, quase que exclusivamente, à expansão física através da construção de novas instalações e de aumento do contingente policial; de renovação da frota de veículos e do sistema de comunicações; e de profissionalização de quadros mediante aperfeiçoamento em cursos especializados. Porém essas medidas pouco têm contribuído para compatibilizar o funcionamento das forças policiais com as exigências do estado democrático de direito (ADORNO, 1996, *apud* MADEIRA; RODRIGUES, 2015, p. 7).

Diante do exposto, constata-se que a segurança é um direito fundamental, que deve ser garantido para pleno exercício da cidadania. A segurança pública tem por finalidade “manter a paz na adversidade, preservando o equilíbrio nas relações sociais” (BULOS, 2023, p. 1.292).

Ressalta-se, no entanto, que a segurança não se restringe à atividade policial, podendo ser apresentada em diferentes vertentes. Nesse contexto, MOTTA (2021, p. 835) enumera as seguintes espécies: jurídica, social e pública:

A segurança social decorre do cumprimento do art. 6º; a jurídica decorre de saber o cidadão que as regras a que está submetido não serão mudadas arbitrariamente e/ou sem o respeito aos seus direitos adquiridos; a segurança pública decorre de uma situação de respeito às leis (igual a ordem pública) e onde as pessoas e seus patrimônios estejam em situação de incolumidade, isto é, livres de perigos, são e salvos, intactos e ilesos.

Nesse sentido, dentro do contexto da segurança pública, o trabalho tem por finalidade abordar a existência de correlações entre o objeto das ações ajuizadas pelo MPES e a prática de “Crimes Violentos Letais Intencionais” e mortes ocasionadas em confronto com a polícia.

Diante do exposto, eventuais correlações identificadas poderão ser objeto de análise pelos órgãos com atuação na defesa da segurança pública, bem como por gestores públicos da área da segurança pública.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Conforme já destacado, o Ministério Público tem entre suas atribuições institucionais o exercício do controle externo da atividade policial, a teor do disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

O Estado do Espírito Santo, por sua vez, possui consolidação de registros de ocorrências para fins de subsidiar o enfrentamento da violência, o que ocorre por meio do mecanismo denominado "observatório da segurança cidadã", que entre outros dados apresenta o quantitativo de registros de "Crimes Violentos Letais Intencionais", divisão idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP).

Nesse contexto, este trabalho utilizará como metodologia a coleta de dados sobre "Crimes Violentos Letais Intencionais", ocorridos na região sul do Estado do Espírito Santo, especificamente nos municípios (comarcas): Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.

Ademais, será realizada a análise de casos, consistente na identificação do objeto das ações civis públicas eventualmente ajuizadas nas citadas comarcas, com delimitação dos problemas enumerados pelo Ministério Público nas respectivas ações.

Portanto, a pesquisa adotará uma abordagem mista, ou seja, uma combinação quantitativa de dados de violência e qualitativa das ações judiciais. Os dados relativos à violência foram extraídos do painel "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024). Por sua vez, as ações ajuizadas pelo Ministério Público foram obtidas junto ao próprio órgão através de consulta formulada via ouvidora. Por fim, os dados populacionais de cada comarca e aqueles relacionados ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal foram extraídos, respectivamente, de estudos elaborados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (2019) e do Atlas Brasil (2021).

Assim, será realizada análise de cada uma das ações ajuizadas pelo Ministério Público e, conseqüentemente, identificação do objetivo e dos fatores que ensejaram a propositura de

cada uma das ações. Posteriormente, haverá apresentação de dados extraídos do painel "observatório da segurança cidadã", especificamente, "Crimes Violentos Letais Intencionais" e número de mortes em confronto com a polícia.

Após, o trabalho buscará identificar eventual relação entre a atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (ações ajuizadas pelo MPES no exercício do controle externo da PCES) e o registro de "Crimes Violentos Letais Intencionais" (CVLI).

Nesse sentido, em razão da identificação das ações ajuizadas pelo Ministério Público, houve delimitação do objeto de cada uma das demandas, o que será explicitado no tópico seguinte, por meio de análise individual de cada uma das ações.

Em continuidade, serão apresentados os dados da segurança pública, relacionados aos "Crimes Violentos Letais Intencionais", que foram extraídos do "observatório da segurança cidadã", disponibilizados pela Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP-ES).

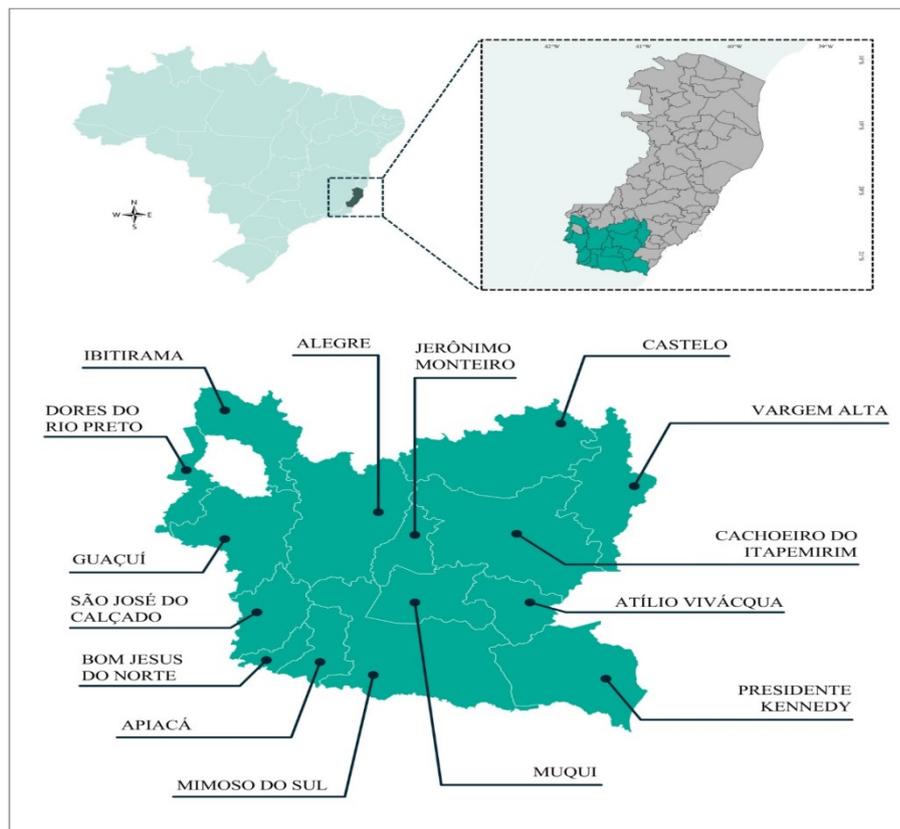
O trabalho, consecutivamente, apresentará uma análise sobre os dados coletados acerca de crimes violentos em cada um dos municípios da região sul do Estado do Espírito Santo, relacionando tais dados com indicadores de IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, quantitativo populacional e o ajuizamento de ações pelo Ministério Público.

ANÁLISE DOS FATORES QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DE AÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FINS DE MELHORIA DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL – REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente, destaca-se que a identificação das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, região IV, foi realizada por meio de solicitação efetuada via Portal Transparência, consulta registrada sob o nº 2024133015.

As comarcas analisadas, quais sejam, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro, podem ser assim representadas, conforme mapa abaixo:

Mapa 1 - ESPIRITO SANTO - REGIÃO SUL



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Após análise das informações recebidas via ouvidoria, disponibilizadas pelo Ministério Público, tem-se os dados elencados no quadro a seguir:

Quadro 1 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

| MUNICÍPIOS | AJUIZAMENTO DE AÇÃO | NÚMERO DO PROCESSO |
|-------------------------|---------------------|---------------------------|
| Cachoeiro de Itapemirim | SIM | 0003866-57.2018.8.08.0011 |
| Mimoso do Sul | NÃO | PREJUDICADO |
| Castelo | NÃO | PREJUDICADO |
| Muqui | NÃO | PREJUDICADO |
| Presidente Kennedy | SIM | 0001543-23.2017.8.08.0041 |
| Vargem Alta | NÃO | PREJUDICADO |
| Atílio Vivácqua | NÃO | PREJUDICADO |
| Guaçuí | NÃO | PREJUDICADO |
| Alegre | SIM | 0002590-86.2016.8.08.0002 |
| Ibitirama | SIM | 0000272-49.2022.8.08.0058 |
| Bom Jesus do Norte | SIM | 0001471-61.2019.8.08.0010 |
| Apiacá | SIM | 0000569-26.2019.8.08.0005 |
| São José do Calçado | SIM | 0000735-66.2018.8.08.0046 |
| Dores do Rio Preto | SIM | 0000141-05.2019.8.08.0018 |
| Jerônimo Monteiro | NÃO | PREJUDICADO |

Fonte: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (2024).

Infere-se do quadro supracitado que houve ajuizamento de ação civil pública nos seguintes municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Presidente Kennedy, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado e Dores do Rio Preto.

Por outro lado, não houve ajuizamento de ação civil pública nos municípios a seguir listados: Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí e Jerônimo Monteiro.

Considerando a análise das ações supracitadas, processos de números 0003866-57.2018.8.08.0011 (Cachoeiro de Itapemirim), 0002590-86.2016.8.08.0002 (Alegre), 0000272-49.2022.8.08.0058 (Ibitirama), 0001471-61.2019.8.08.0010 (Bom Jesus do Norte), 0000569-26.2019.8.08.0005 (Apiacá), 0000735-66.2018.8.08.0046 (São José do Calçado) e 0000141-05.2019.8.08.0018 (Dores do Rio Preto), têm-se as seguintes considerações.

Em relação aos autos do processo nº 0003866-57.2018.8.08.0011, Município de Cachoeiro de Itapemirim, verifica-se que a ação civil pública tem como origem o Inquérito Civil nº 2015.0001.1709-14, com escopo de apurar irregularidades do Serviço Médico Legal (SML),

consistentes em inadequação estrutural e funcional, bem como falta de recursos humanos e materiais.

No que se refere à deficiência estrutural, há diversos apontamentos na ação, tais como infiltrações; rachaduras; falta de infraestrutura básica; equipamentos defasados (geladeiras para armazenamento de cadáveres e material genético, ausência de aparelhos de raios-X, etc.) e inexistência de sistemas de informatização.

Por sua vez, em relação à falta de recursos humanos e materiais, destacam-se: número insuficiente de médicos legistas para atendimento de demandas e falta de materiais adequados para perícia, o que gerava acúmulo de 10 mil a 12 mil laudos pendentes de confecção, comprometimento de provas técnicas para investigações e prejuízos à justiça criminal.

Diante disso, a ação tombada sob o nº 0003866-57.2018.8.08.0011 tinha por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em:

- a) Realização de obras de construção ou reforma do SML, incluindo melhorias nas salas de necropsia, recepção e instalações sanitárias;
- b) Aquisição de novos equipamentos e materiais para prestação adequada do serviço médico legal;
- c) Contratação/lotação de profissionais administrativos e médicos legistas;
- d) Implantação de sistema informatizado para confecção de laudos.

Infere-se também da documentação apresentada que houve ajuizamento da ação civil pública registrada sob o nº 0001543-23.2017.8.08.0041, Município de Presidente Kennedy, que teve como origem o procedimento administrativo nº 2018.0010.4215-78. A ação civil pública nº 0001543-23.2017.8.08.0041 teve por objetivo sanar irregularidades relacionadas à insuficiência de efetivo e à estrutura física da Delegacia de Polícia de Presidente Kennedy.

Frisa-se, ainda, que as irregularidades estruturais foram constatadas por meio de laudo pericial de lavra do Corpo de Bombeiros, que indicava “risco sério e eminente de colapso de parte da estrutura da delegacia”.

Nesse sentido, a ação civil pública nº 0001543-23.2017.8.08.0041 teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em:

- a) Remanejamento de servidores para a Delegacia da Polícia Civil de Presidente Kennedy de modo a formar quadro mínimo permanente: 01 (um) Delegado de Polícia, 08 (oito) agentes de polícia e 02 (dois) escrivães;
- b) Reforma ou construção de uma nova Delegacia de Polícia de Presidente Kennedy na forma dos laudos periciais encartados no Procedimento Administrativo;
- c) Disponibilização de materiais necessários ao bom desempenho das funções cometidas à Polícia Civil, no mínimo com mesas, cadeiras, computadores e armamentos, além de viaturas.

Por sua vez, em relação à ação civil pública nº 0002590-86.2016.8.08.0002, Município de Alegre – ES, observa-se que a demanda tem por objetivo restaurar o funcionamento do plantão policial anteriormente existente na unidade denominada 6ª Delegacia Regional de Alegre.

Conforme consta da ação supracitada, após a remoção de servidores da 6ª Delegacia Regional de Alegre, houve interrupção do trabalho em regime de plantão da unidade, retirando a efetividade dos plantões noturnos e de finais de semana, uma vez que passou a ocorrer o encaminhamento das demandas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Restou apurado, ainda, que a descontinuação do plantão 6ª Delegacia Regional de Alegre deixou de atender a totalidade de 10 (dez) municípios, quais sejam, Alegre, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Ibitirama, Guaçuí, Dores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e Apiacá, entes situados nas proximidades das divisas entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Portanto, a ação civil pública nº 0002590-86.2016.8.08.0002, Município de Alegre, teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente no imediato reestabelecimento do funcionamento das atividades de plantão da 6ª Delegacia Regional de Alegre, inclusive com a revogação de remoção de pessoal.

Em relação à ação civil pública nº 0000272-49.2022.8.08.0058, Município de Ibitirama, verifica-se que a demanda tem como origem Procedimento Administrativo nº 2021.0001.9354-81, com escopo de apurar irregularidades nas condições de funcionamento da Delegacia de Polícia Civil localizada no Município, consistentes em fechamento da unidade policial em horário normal de funcionamento; baixa produtividade na tramitação de expedientes e existência de registros avulsos sem procedimentos de investigação correlatos, todos gerados em razão de insuficiência de servidores e acúmulo de funções pela autoridade policial (Delegado de Polícia Civil).

No que se refere à falta de recursos humanos, destacam-se: lotação de 02 (dois) investigadores sem formação jurídica; inexistência de escrivão lotado na unidade e acúmulo de funções pelo Delegado de Polícia (Municípios de Ibitirama, Irupi, Iúna e Ibatiba).

Diante disso, a ação tombada sob o nº 0000272-49.2022.8.08.0058 teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em: lotação de servidor (escrivão) para atuação exclusiva na Delegacia de Polícia Civil de Ibitirama.

Noutro giro, em relação à ação civil pública nº 0001471-61.2019.8.08.0010, Município de Bom Jesus do Norte, verifica-se que a ação tem como origem Procedimento Administrativo nº 2019.0038.0720-65, com objetivo de apurar irregularidades nas condições de funcionamento da Delegacia de Polícia Civil localizada no Município, consistentes em insuficiência de servidores; acúmulo de acervo; falta de viaturas e problemas estruturais, tal como ausência de acessibilidade.

Em relação a recursos humanos foi pontuada a ausência de escrivão de polícia, o que impacta o exercício da atividade policial, considerando que o Município de Bom Jesus do Norte possuía uma população de 9.936 habitantes, bem como população circunvizinha de 37.096 habitantes (Born Jesus do Itabapoana- RJ).

Diante disso, a ação tombada sob o nº 0001471-61.2019.8.08.0010 teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em:

- a) Lotação de servidor (escrivão) para atuação na Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus do Norte;
- b) Estruturação física do prédio da Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus do Norte de modo a torná-lo acessível à população com deficiência, bem como disponibilização de veículo pra a unidade.

Já em relação à ação civil pública nº 0000569-26.2019.8.08.0005, Município de Apiacá, verifica-se que a demanda tem como origem Procedimento Administrativo nº 2019.0025.4545-22, que identificou diversas irregularidades na unidade policial, notadamente, problemas de estrutura física.

No que se refere aos problemas estruturais há indicação de falta de segurança do local; ausência de estacionamento adequado de viaturas; falta de sala de espera; pisos quebrados; falta de acessibilidade; almoxarifado impróprio; ausência de iluminação; exposição de fios elétricos, etc.

Diante disso, a ação tombada sob o nº 0000569-26.2019.8.08.0005 teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em reformar a Delegacia de Polícia Civil de Apiacá.

Noutro norte, no que tange à ação civil pública nº 0000735-66.2018.8.08.0046, Município de São José do Calçado, verifica-se que a ação tem como origem Procedimento Administrativo nº 2018.0001.8930-74, que foi instaurado para fins de apurar irregularidades que indicavam contingenciamento de recursos humanos e estruturais.

No que se refere à falta de recursos humanos, destacam-se: lotação de 04 (quatro) servidores sem formação jurídica; ausência de delegado titular e de escrivão de polícia, bem como acúmulo de funções pela autoridade policial.

Já em relação a problemas estruturais, foram efetuados os seguintes apontamentos: ausência de acessibilidade e falta de viatura apropriada.

Ante o exposto, a ação tombada sob o nº 0000735-66.2018.8.08.0046 teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em:

- a) Nomeação ou transferência de 01 (um) Delegado de Polícia Civil titular, bem como de 01 (um) escrivão para a Delegacia de Polícia Civil de São José do Calçado;
- b) Estruturação física do prédio da Delegacia de Polícia Civil de São José do Calçado ou a locação/compra de imóvel adequado para seu funcionamento, incluindo meios de torná-la acessível à população com deficiência;
- c) Compra de veículo de tração para atender a unidade policial e viabilizar as diligências nos distritos.

Por sua vez, da análise da ação civil pública nº 0000141-05.2019.8.08.0018, Município de Dores do Rio Preto, verifica-se que a ação tem como origem Procedimento Administrativo nº 2018.0027.6343-45, que foi instaurado para fins de apurar irregularidades consistentes em insuficiência de recursos humanos e problemas estruturais.

No que se refere à estrutura da unidade, houve identificação de falta de equipamentos para o exercício da atividade policial, quais sejam, computadores, impressoras e móveis; acúmulo de veículos automotores apreendidos e falta de espaço adequado para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e, por fim, problemas da estrutura física, especialmente, instalações elétricas. Já em relação a recursos humanos, verificou-se insuficiência de policiais, bem como fechamento da unidade policial durante o horário de expediente.

Diante disso, a ação tombada sob o nº 0000141-05.2019.8.08.0018 teve por objeto obrigação de fazer por parte do Estado do Espírito Santo consistente em:

- a) Reestruturação da Delegacia de Polícia Civil de Dores do Rio Preto, aumentando o efetivo policial com o mínimo de 01 (um) Delegado de Polícia Titular; 02 (dois)

investigadores ou agentes de polícia e 01 (um) escrivão de polícia, seja através da redistribuição do atual efetivo, seja através da nomeação de novos servidores;

- b) Disponibilização de prédio para fins de funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Dores do Rio Preto ou realização de reformas para fins de melhoria da estrutura física, inclusive para observância do artigo 10-A, §2º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (espaço adequado para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica);
- c) Disponibilização de equipamentos para o exercício da atividade policial, quais sejam, computadores, impressoras e móveis, bem como destinar veículos automotores apreendidos na unidade para pátio credenciado.

Após a análise de cada uma das ações anteriormente citadas, processos de números 0003866-57.2018.8.08.0011 (Cachoeiro de Itapemirim), 0002590-86.2016.8.08.0002 (Alegre), 0000272-49.2022.8.08.0058 (Ibitirama), 0001471-61.2019.8.08.0010 (Bom Jesus do Norte), 0000569-26.2019.8.08.0005 (Apiacá), 0000735-66.2018.8.08.0046 (São José do Calçado) e 0000141-05.2019.8.08.0018 (Dores do Rio Preto), conclui-se que as demandas têm como fundamento, principalmente, a insuficiência ou até mesmo a ausência de servidores efetivos em unidades de polícia civil, fato que, por vezes, ocasionou até mesmo o fechamento de unidades policiais durante o horário de expediente (Dores do Rio Preto e Ibitirama).

Observa-se ainda que há acúmulo de funções por servidores, especialmente aqueles ocupantes de cargo de Delegado de Polícia Civil, bem como carência de pessoal. Por sua vez, no que tange a problemas de estrutura física, foram identificadas inúmeras irregularidades, que vão desde a falta de equipamentos básicos, por exemplo, viaturas policiais e ausência de acessibilidade, até “risco sério e eminente de colapso de parte da estrutura da delegacia”, este último caso relativo à ação civil pública nº 0001543-23.2017.8.08.0041, Município de Presidente Kennedy.

Por fim, conclui-se que unidades regionais de polícia civil também apresentam problemas, sendo que em Cachoeiro de Itapemirim foram identificadas irregularidades relacionadas ao Serviço Médico Legal (SML), enquanto em Alegre houve interrupção do trabalho em regime de plantão.

DADOS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO ES: CRIMES VIOLENTOS E UNIDADES DE POLÍCIA

Primeiramente, insta salientar que o trabalho em tela tem por finalidade estabelecer eventual relação entre ações ajuizadas pelo MPES, no exercício do controle externo da PCES, e a prática de “Crimes Violentos Letais Intencionais”, categoria idealizada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP).

Nesse sentido, com o intuito de efetuar o levantamento de dados sobre a prática de “Crimes Violentos Letais Intencionais”, Estado do Espírito Santo, região sul, foi elaborada consulta via ouvidoria estadual (E-OUVES), registrada sob o nº 2024090278, momento em que foram solicitados os seguintes indicadores: a) dados consolidados sobre “Crimes Violentos Letais Intencionais”, quais sejam, homicídio doloso; feminicídio; lesão corporal seguida de morte e latrocínio, relacionados aos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo: Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro; b) unidades de polícia civil nos seguintes municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro e, por fim, c) número de policiais civis, por tipo de cargo (delegado, escrivão, agente etc.) com lotação nas cidades anteriormente citadas.

Após a solicitação, houve encaminhamento de resposta por meio do Parecer nº 07/2024, de lavra da Assessoria Técnica do Gabinete do Delegado Geral do Estado do Espírito Santo, que indeferiu o pedido inicialmente formulado no que se refere à quantidade de servidores policiais localizados nas Delegacias de Polícia Civil (ANEXO A). No entanto, procedeu-se com o encaminhamento para prestar informações relativas aos demais itens supracitados, quais sejam, dados consolidados sobre “Crimes Violentos Letais Intencionais” e unidades de polícia civil nos municípios objeto de estudo.

Assim, foi informado pelo sistema estadual de ouvidoria que os dados referentes às ocorrências de Crimes Letais estão disponíveis no site da Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP-ES), através do link: <https://sesp.es.gov.br/>. Após acesso do

endereço eletrônico em questão, opção: "estatísticas" e, posteriormente, item: "observatório da segurança cidadã", chega-se à publicação dos dados então solicitados.

Emerge do painel "observatório da segurança cidadã", em síntese, que os registros estão relacionados aos anos de 2016 a 2024. Além disso, constata-se que os dados são referentes a óbitos ocasionados por abaloamento, atropelamento, capotamento/tombamento, colisão/choque, homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte em confronto com a polícia.

Nesse contexto, após a exportação de dados e aplicação de filtros para “Crimes Violentos Letais Intencionais” (homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte), acrescidos do número de mortes em confronto com a polícia, foi possível extrair o número de ocorrências com dados consolidados até 31/10/2024, que serão detalhados durante este trabalho.

Noutro giro, no que tange ao pedido de informação sobre a existência de unidades de polícia civil e número de servidores lotados nos municípios supracitados, houve indeferimento do pedido relacionado à lotação de servidores das unidades localizadas nos municípios já citados, sendo ainda informado que:

Quanto às demais informações, considerando o mesmo parecer técnico da ASTEC-DGPC, que entendeu ser possível fornecer tais dados "desde que tais dados já estejam devidamente compilados", **seu pedido de informação foi encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) que, por sua vez, informou não possuir os dados atualizados e compilados em razão de movimentação de servidores (PCES, 2024).**

Nesse sentido, em que pese indeferimento do pedido sobre lotação de servidores, foi informado pelo Departamento de Recursos Humanos da PCES que não há dados consolidados sobre a localização de policiais civis.

Contudo, foi possível identificar as unidades vinculadas à Polícia Civil no Estado do Espírito Santo, conforme organograma disponível no sítio eletrônico: <https://pc.es.gov.br/>. Assim, após acesso ao link em questão e, posteriormente, o campo “institucional”, é possível localizar organograma da PCES, que apresenta listagem de todas as unidades vinculadas à

Polícia Civil Estadual, total de 677 (seiscentas e setenta e sete), incluindo áreas administrativas, setores de identificação, delegacias de polícia e órgãos superiores.

Após análise da listagem retrocitada, constata-se a existência da Delegacia Regional de Cachoeiro de Itapemirim, que possui em sua circunscrição as delegacias de Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Afílio Vivácqua, e Jerônimo Monteiro.

Além disso, localizou-se outra delegacia regional, qual seja, Delegacia Regional de Alegre, que, por sua vez, engloba os municípios de Alegre, Guaçuí, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado e Dores do Rio Preto.

Ademais, com fundamento nos dados coletados, observa-se que o crime de homicídio doloso possui maior incidência, seguido de latrocínio e registros em razão de morte em confronto com a polícia.

O município de Cachoeiro de Itapemirim concentra o maior número de homicídios dolosos (299), o que representa mais da metade do total da região IV. Cachoeiro de Itapemirim também lidera entre os registros de latrocínio (18), lesão corporal seguida de morte (3) e mortes em confronto com a polícia (15).

Outros municípios também possuem altos índices de homicídios dolosos, são eles: Guaçuí (33), Castelo (32) e Presidente Kennedy (31), o que demonstra que o índice de violência está distribuído de maneira desigual na região.

No que se refere à estrutura da polícia civil a pesquisa revelou que não há dados consolidados sobre a quantidade de policiais civis lotados nos municípios da região, o que dificulta um melhor planejamento para a segurança pública e também uma resposta mais eficaz das forças de segurança ao enfrentamento dos altos índices de criminalidade.

Conclui-se, portanto, que a consolidação de dados sobre o efetivo policial é fundamental para formulação de estratégias de combate à violência, principalmente, Crimes Violentos Letais Intencionais, que não ocorrem de maneira uniforme na região sul, possivelmente, em razão de fatores populacionais, índices de desenvolvimento humano, entre outros fatores.

ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE O OBJETO DAS AÇÕES CIVIS AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DADOS COLETADOS SOBRE CRIMES VIOLENTOS

Inicialmente, necessário destacar que a classificação dos “Crimes Violentos Letais Intencionais” - CVLI, categoria idealizada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP), inclui: homicídio doloso; feminicídio; lesão corporal seguida de morte e o latrocínio. Contudo, este trabalho incluiu para fins estatísticos os registros ocasionados em razão de morte em confronto com a polícia.

Assim, após levantamento dos dados anteriormente já expostos foi efetuada a organização das informações sobre Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, classificando-os em conformidade com o total de vítimas em cada uma das categorias, quais sejam, homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, com acréscimo do número de mortes em confronto com a polícia.

Posteriormente, foi realizada a identificação dos municípios em que houve ajuizamento de ação civil pública e suas respectivas demandas. Ato contínuo foi efetuado o cruzamento dos dados para fins de identificar possível relação entre municípios com maior incidência de CVLI com aqueles em que houve atuação do Ministério Público para fins de melhoria das condições das unidades de polícia civil.

Nesse contexto, tem-se quadro comparativo com dados organizados em conformidade com o total de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) por município e a indicação de ações civis públicas ajuizadas pelo MPES:

Tabela 1 - CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI) POR MUNICÍPIO

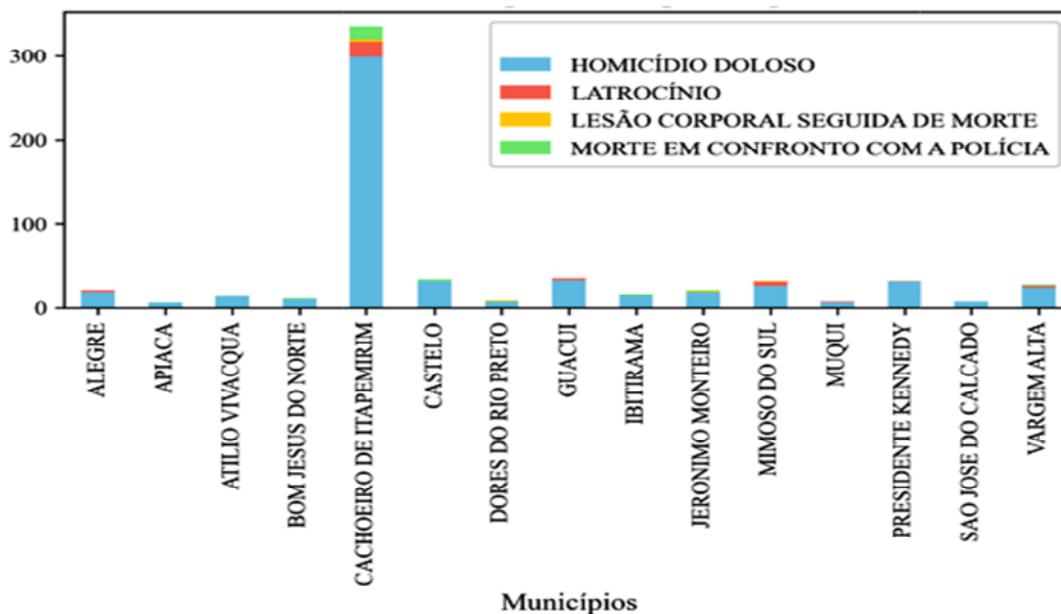
| Município | Homicídio Doloso | Latrocínio | Lesão Corporal Seguida de Morte | Morte em Confronto com a Polícia | Total CVLI | Ação Civil Pública Ajuizada |
|-------------------------|-------------------------|-------------------|--|---|-------------------|------------------------------------|
| Cachoeiro de Itapemirim | 299 | 18 | 3 | 15 | 335 | Sim |
| Guaçuí | 33 | 2 | 0 | 0 | 35 | Não |
| Castelo | 32 | 0 | 0 | 2 | 34 | Não |
| Mimoso do Sul | 26 | 5 | 1 | 0 | 32 | Não |
| Presidente | 31 | 1 | 0 | 0 | 32 | Sim |

| Município | Homicídio Doloso | Latrocínio | Lesão Corporal Seguida de Morte | Morte em Confronto com a Polícia | Total CVLI | Ação Civil Pública Ajuizada |
|---------------------|------------------|------------|---------------------------------|----------------------------------|------------|-----------------------------|
| Kennedy | | | | | | |
| Vargem Alta | 24 | 2 | 0 | 2 | 28 | Não |
| Alegre | 19 | 2 | 0 | 0 | 21 | Sim |
| Jerônimo Monteiro | 19 | 0 | 1 | 1 | 21 | Não |
| Ibitirama | 14 | 0 | 0 | 2 | 16 | Sim |
| Atílio Vivácqua | 13 | 0 | 0 | 1 | 14 | Não |
| Bom Jesus do Norte | 10 | 0 | 0 | 1 | 11 | Sim |
| Dores do Rio Preto | 7 | 0 | 1 | 0 | 8 | Sim |
| Muqui | 6 | 1 | 0 | 0 | 7 | Não |
| São José do Calçado | 7 | 0 | 0 | 0 | 7 | Sim |
| Apiacá | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 | Sim |

Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados do "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Preliminarmente, da análise dos dados supracitados, conclui-se que os municípios com maior incidência de CVLI são: Cachoeiro de Itapemirim (335), Guaçuí (35) e Castelo (34), o que pode ser representado pela figura abaixo:

Figura 1 - MUNICÍPIOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE CVLI



Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Constata-se, ainda, que entre os cinco municípios com maior CVLI foram ajuizadas ações civis públicas pelo Ministério Público apenas em Cachoeiro de Itapemirim e Presidente Kennedy.

Por outro lado, municípios como Guaçuí e Castelo, que possuem altas incidências de Crimes Violentos Letais Intencionais não possuem ação civil pública ajuizada, o que poderia indicar uma possível lacuna na atuação do Ministério Público.

Inicialmente, a análise também revela que a atuação do Ministério Público não está diretamente correlacionada com os maiores índices de Crimes Violentos Letais Intencionais. Isto, pois, embora Cachoeiro de Itapemirim tenha sido objeto de atuação em controle concentrado da atividade policial, outros municípios com altos índices, por exemplo, Castelo e Guaçuí, permanecem sem ações em tramitação.

Tal discrepância sugeriria a necessidade de atuação do MPES alinhada com os índices de violência coletados, ou seja, planejamento mais uniforme entre a priorização de ações civis e os dados existentes de Crimes Violentos Letais Intencionais.

Contudo, uma análise mais aprofundada demonstra que o Ministério Público, no exercício do controle externo concentrado da atividade policial, ajuizou ações em comarcas que merecem destaque pela natureza das unidades policiais inspecionadas.

Nesse contexto, observa-se que houve ajuizamento de demanda na comarca de Cachoeiro de Itapemirim (processo nº 0003866-57.2018.8.08.0011), que foi motivada em razão de deficiências encontradas no Serviço Médico Legal (SML), incluindo precariedade de infraestrutura, ausência de equipamentos adequados e carência de profissionais, o que ensejou acúmulo de pedidos de análise de laudos estimado entre 10.000 (dez mil) e 12.000 (doze mil) documentos a serem emitidos.

Frisa-se, que o Serviço Médico Legal (SML) de Cachoeiro de Itapemirim, conforme destacado na ação de nº 0003866-57.2018.8.08.0011, engloba ao menos 34 (trinta e quatro) municípios situados no sul do Estado do Espírito Santo, incluindo todos aqueles indicados no quadro supracitado, com mais de 70 (setenta) exames de necropsia e mais de 400 (quatrocentos) exames de lesões corporais mensais.

Diante disso, a atuação do Ministério Público, em que pese ajuizamento de uma única ação (processo nº 0003866-57.2018.8.08.0011), busca efetivar melhorias para o desenvolvimento da atividade policial em toda a região sul, não estando delimitada pela circunscrição da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Outro ponto a ser destacado está relacionado à demanda contida no processo nº 0002590-86.2016.8.08.0002, considerando o funcionamento da unidade denominada 6ª Delegacia Regional de Alegre. Conforme consta desta ação, houve interrupção do trabalho em regime de plantão da unidade, retirando a efetividade dos plantões noturnos e de finais de semana, uma vez que passou a ocorrer o encaminhamento das demandas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

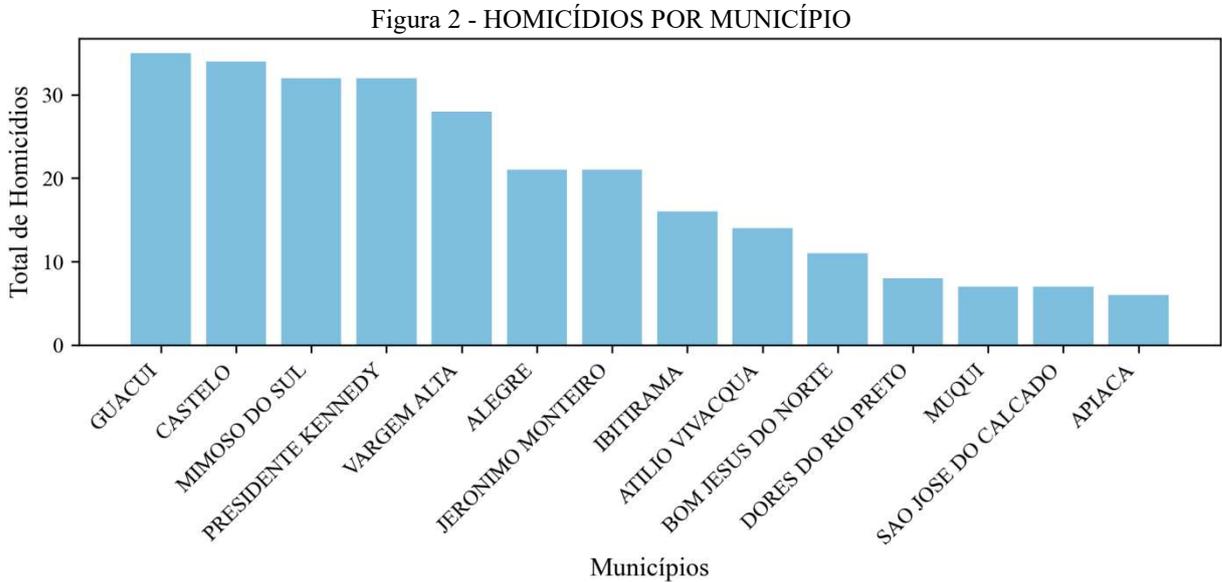
Insta salientar que a descontinuação do plantão da 6ª Delegacia Regional de Alegre deixou de atender a totalidade de 10 (dez) municípios, quais sejam, Alegre, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Ibitirama, Guaçuí, Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e Apiacá, cidades situadas nas proximidades das divisas entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo que todos os municípios citados estão localizados na região sul do Estado do Espírito Santo.

Portanto, a ação civil pública nº 0002590-86.2016.8.08.0002, Município de Alegre – ES, relacionada ao funcionamento das atividades de plantão da 6ª Delegacia Regional de Alegre, assim como a ação originária da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, tem por finalidade buscar a efetivação de melhorias para o desenvolvimento da atividade policial em toda a região sul e não apenas na comarca em que está situada a unidade policial.

No entanto, os dados demonstram que localidades com altos índices de CVLI não possuem ação civil pública relacionada, o que não significa dizer que inexista controle externo da atividade policial (difuso ou concentrado), mas apenas que não houve judicialização de demandas em tais localidades.

A figura abaixo representa os municípios da região sul, com exclusão de Cachoeiro de Itapemirim, que possuem altos índices de CVLI, por exemplo, comarcas de Guaçuí, Castelo e Mimoso do Sul, locais em que não houve ajuizamento de Ação Civil Pública pelo MPES. A figura demonstra a distribuição de registros de homicídio nas localidades com menor

contingente populacional, motivo pelo qual foi efetuada a exclusão do Município de Cachoeiro de Itapemirim.



Fonte: elaborado pelos autores (2024), dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Nesse sentido, algumas considerações em relação aos municípios em que não há ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público:

Guaçuí (total de 35 ocorrências): mesmo registrando a segunda maior incidência de CVLI, o município não possui ajuizamento de ACP, fato que contrasta com alto número de homicídios.

Castelo (total de 34 ocorrências): o município figura entre os três mais violentos em termos de CVLI. Porém, não foram identificadas ações para fins de melhoria da infraestrutura policial e reforço de efetivo.

Mimoso do Sul (total de 32 ocorrências): o município possui alto índice de CVLI equiparado a municípios próximos, por exemplo, Apiacá (total de 6 ocorrências). Além disso, há município próximo a Mimoso do Sul com o mesmo número de ocorrências em que houve ajuizamento de ACP, qual seja, Presidente Kennedy.

Vargem Alta: (total de 28 ocorrências): embora exista indicação de níveis significativos de violência, não houve ajuizamento de ACP.

Jerônimo Monteiro: (total de 21 ocorrências): o município possui incidência de violência comparável a Alegre, mas não houve judicialização de demanda pelo MPES.

Atilio Vivácqua (total de 14 ocorrências) e Muqui (total de 7 ocorrências): apesar de um índice menor de CVLI, os municípios não foram alvos de ações civis públicas, o que também não exclui possível existência de controle externo em âmbito administrativo, ou seja, sem ajuizamento de ação.

Em outros municípios da região: Bom Jesus do Norte, Dorés do Rio Preto, São José do Calçado e Apiacá houve intervenção do Ministério Público mediante o ajuizamento de ação civil pública, sendo que todos eles estão inseridos entre aqueles com menores índices de violência.

Noutro norte, uma constatação a ser destacada é a maior concentração de ocorrências de crimes de homicídios, que representa um total de 90% em relação aos de registros.

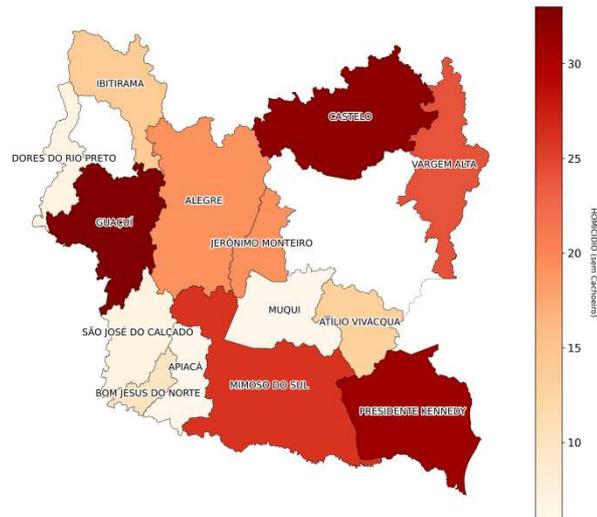
Outra constatação diz respeito à discrepância de ocorrências entre Cachoeiro de Itapemirim e os demais municípios. Assim, com intuito de ilustrar o alto índice de ocorrências em comparação com os demais municípios da região sul do Estado do Espírito Santo, destacam-se as figuras abaixo:

Mapa 2 - HOMICÍDIO DOLOSO



Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Mapa 3 - HOMICÍDIO DOLOSO

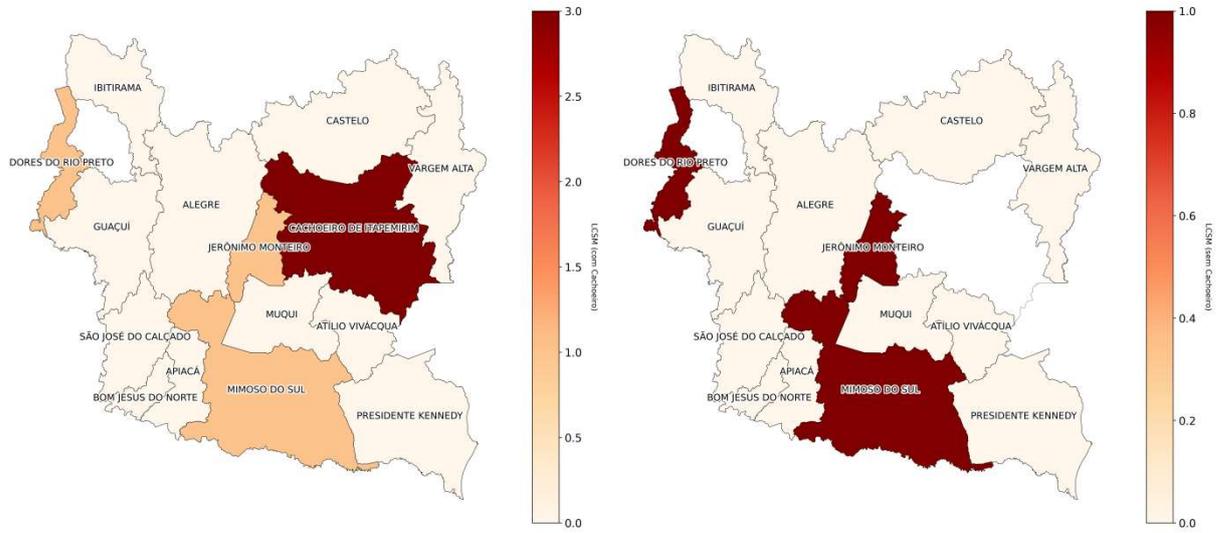


Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

O mapa número 2 representa o número de homicídios dolosos, destacando-se a concentração de ocorrências no Município de Cachoeiro de Itapemirim. Por sua vez, ao efetuar a exclusão do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mapa número 3, constata-se que a imagem passa a destacar registros de ocorrências nos Municípios de Guaçuí, Castelo, Presidente Kennedy, Mimoso do Sul e Vargem Alta, sendo que apenas em Presidente Kennedy houve ajuizamento de ação civil pública pelo MPES (processo nº 0001543-23.2017.8.08.0041).

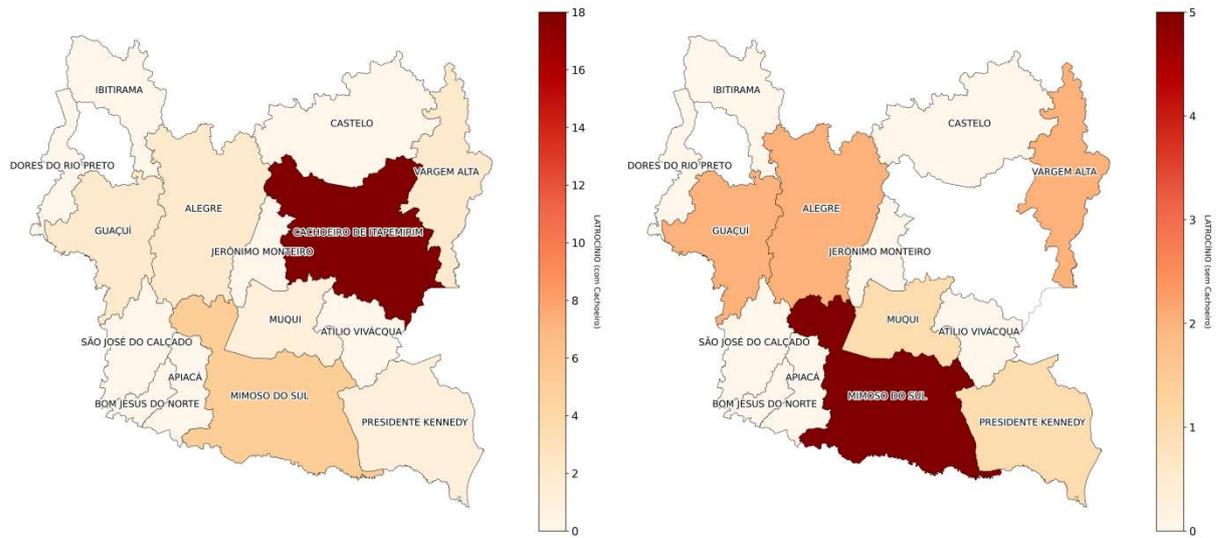
Essa mesma lógica se repete em relação aos registros de lesão corporal seguida de morte, latrocínio e morte em confronto com a polícia, o que pode ser verificado nos mapas de calor a seguir, em que as imagens da esquerda registram as ocorrências com a inclusão de Cachoeiro de Itapemirim, enquanto as imagens da direita excluem tal município, fazendo com que haja destaque para as ocorrências registradas em outras municipalidades. Registra-se:

Mapa 4 - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE



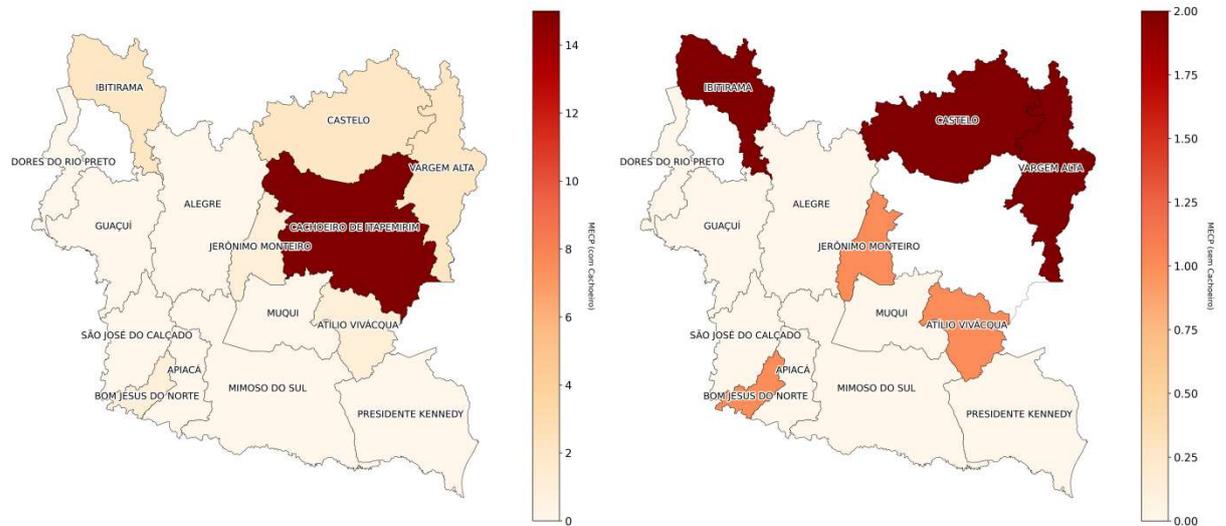
Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Mapa 5 – LATROCÍNIO



Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Mapa 6 - MORTE EM CONFRONTO COM A POLÍCIA



Fonte: elaborado pelos autores (2024), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Os mapas supracitados destacam o Município de Cachoeiro de Itapemirim com o maior índice de CVLI, seguido de Guaçuí, Castelo, Presidente Kennedy, Mimoso do Sul e Vargem Alta.

Além disso, observa-se que Cachoeiro de Itapemirim, Castelo e Guaçuí possuem o maior quantitativo populacional, conforme tabela abaixo. No entanto, os dados também mostram que municípios com quantitativos populacionais diferentes apresentam mesmo CVLI, por exemplo, Alegre (30.084 habitantes e índice de CVLI - 21) e Jerônimo Monteiro (12.192 habitantes e índice de CVLI - 21).

Tabela 2 - POPULAÇÃO POR MUNICÍPIO

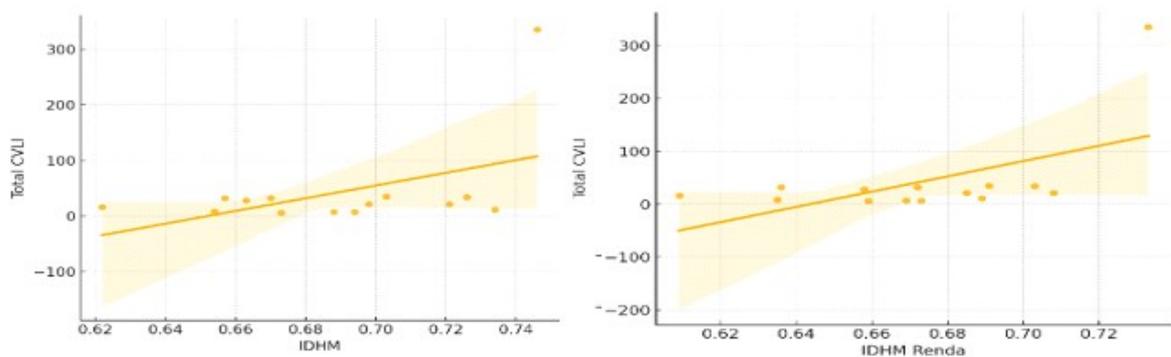
| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO |
|------------------------------|-----------|
| Cachoeiro de Itapemirim (ES) | 208.972 |
| Castelo (ES) | 37.534 |
| Guaçuí (ES) | 35.171 |
| Alegre (ES) | 30.084 |
| Mimoso do Sul (ES) | 26.153 |
| Vargem Alta (ES) | 21.402 |
| Muqui (ES) | 15.449 |
| Jerônimo Monteiro (ES) | 12.192 |
| Atílio Vivácqua (ES) | 11.936 |
| Presidente Kennedy (ES) | 11.574 |
| São José do Calçado (ES) | 10.556 |
| Bom Jesus do Norte (ES) | 9.936 |
| Ibitirama (ES) | 8.889 |
| Apiacá (ES) | 7.567 |

| | |
|-------------------------|-------|
| Dores do Rio Preto (ES) | 6.749 |
|-------------------------|-------|

Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados TJES (2019).

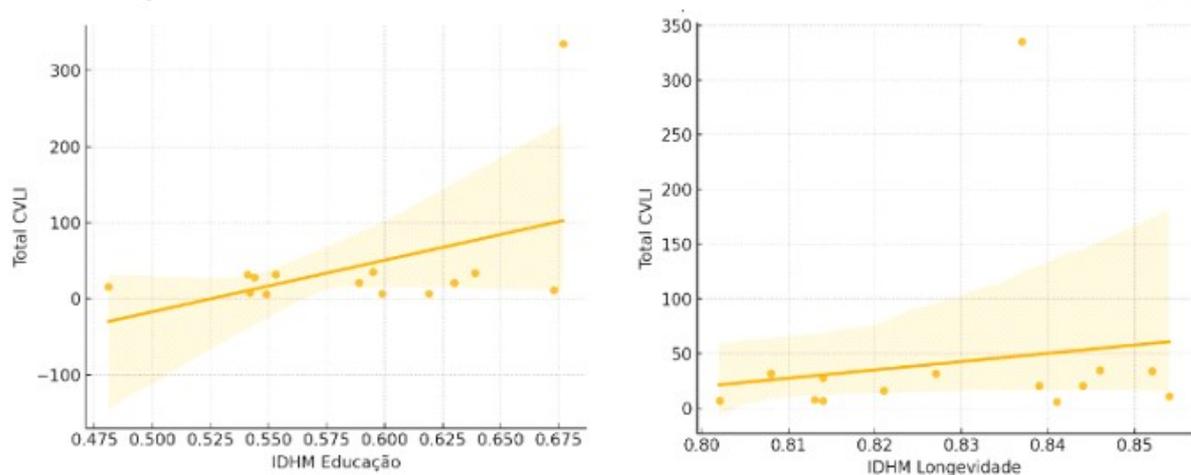
Outros índices, além do quantitativo populacional, poderiam influenciar o número de ocorrências, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Nesse sentido, tem-se cálculo da correlação entre o total de CVLI e os indicadores de IDHM (ATLAS, 2021).

Figura 3 - correlação CVLI x IDHM e CVLI x IDHM Renda



Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados ATLAS (2021).

Figura 4 - correlação CVLI x IDHM Educação e CVLI x IDHM Longevidade



Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados ATLAS (2021).

A análise da correlação entre total de CVLI e os indicadores de IDHM (coeficiente de correlação de Pearson¹) demonstram que:

¹ $0.8 \leq |r| \leq 1.0$: correlação forte; $0.5 \leq |r| < 0.8$: correlação moderada; $0.3 \leq |r| < 0.5$: correlação fraca e $0.0 \leq |r| < 0.3$: correlação desprezível. Sendo que 1 um representa uma correlação linear perfeita positiva (se uma variável

- ✓ **IDHM Geral** → correlação de **0,47**: correlação fraca e positiva, indicando que municípios com maior IDHM poderiam ter a tendência a ter mais casos de CVLI.
- ✓ **IDHM Renda** → correlação de **0,55**: correlação positiva e moderada, sugerindo que municípios com maior renda também apresentariam maior número absoluto de crimes violentos letais intencionais, sendo que Cachoeiro de Itapemirim poderia ser um fator decisivo para o esse resultado.
- ✓ **IDHM Educação** → correlação de **0,45**: fraca e positiva, indicando que a educação não reduziria a criminalidade.
- ✓ **IDHM Longevidade** → correlação de **0,15**: desprezível e positiva, sugerindo que a longevidade não tem uma relação clara com o número total de CVLI. Ou seja, o CVLI não teria impacto relevante sobre a redução da longevidade.

A correlação positiva entre IDHM Geral e Renda e CVLI sugere em um primeiro momento que municípios mais desenvolvidos têm mais registros de crimes letais, o que poderia ser explicado, eventualmente, por fatores como maior urbanização, quantitativo populacional, registros mais precisos de ocorrências policiais, localização geográfica, entre outros.

O fator "IDHM Educação" não apresenta uma correlação positiva significativa com CVLI, o que poderia indicar que outros fatores (como desigualdade social e estrutura de segurança pública) desempenham um papel maior na violência. Por sua vez, o fator "IDHM Longevidade" apresenta uma correlação desprezível e positiva, sugerindo que a maior longevidade não tem uma relação clara com o número total de CVLI.

Porém, da análise dos dados, constatam-se diferenças entre o quantitativo de população de cada Município, sendo o menor deles Dores do Rio Preto e o maior Cachoeiro de Itapemirim, respectivamente, 6.749 e 208.972 habitantes, situação que poderia influenciar a análise dos registros. Diante disso, procedeu-se com a divisão do quantitativo populacional de cada município por 10 mil, chegando-se a um índice específico para cada um dos territórios, o que

aumenta a outra aumenta de maneira consistente), -1 representa uma correlação linear perfeita negativa (quando uma variável aumenta, a outra diminui de maneira consistente) e, por fim, 0 representa uma inexistência de correlação linear (as variáveis não têm uma relação linear perceptível).

possibilitou identificar o número de ocorrências para cada 10 mil habitantes, bem como o valor ponderado de CVLI. Confira-se:

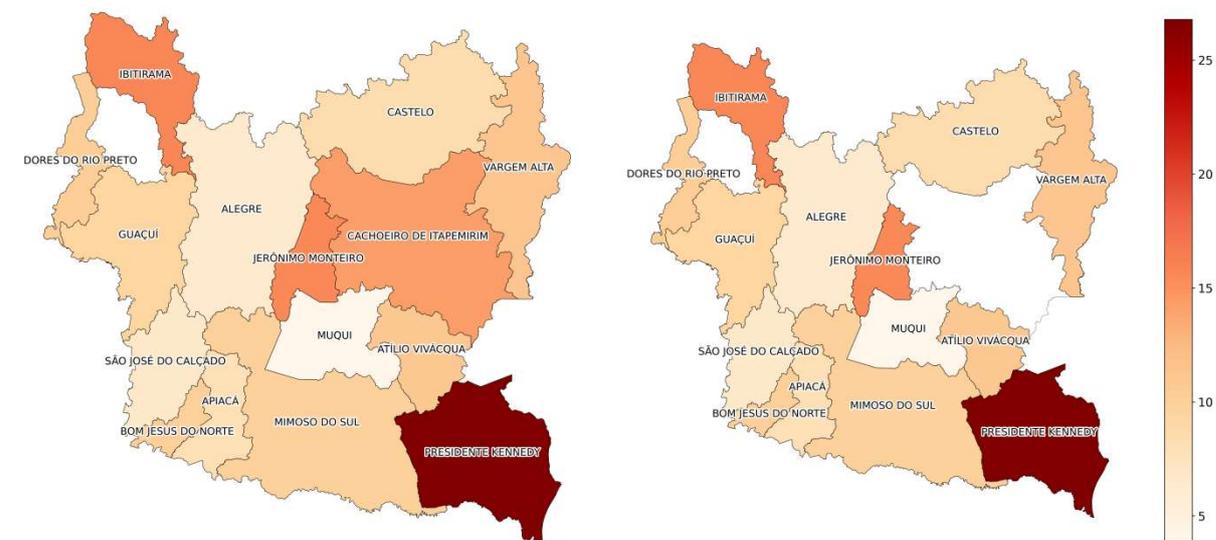
Tabela 3 - CVLI - DADOS PONDERADOS CONSOLIDADOS

| Territorialidade | IDHM IDHM | IDHM Renda | IDHM Educação | IDHM Longevidade | Total CVLI | Homicídio Ponderado | Latrocínio Ponderado | LCSM Ponderado | MECP Ponderado | Total CVLI Ponderado |
|------------------------------|-----------|------------|---------------|------------------|------------|---------------------|----------------------|----------------|----------------|----------------------|
| Alegre (ES) | 0,721 | 0,708 | 0,63 | 0,839 | 21 | 6,32 | 0,66 | 0,00 | 0,00 | 6,98 |
| Apiacá (ES) | 0,673 | 0,659 | 0,549 | 0,841 | 6 | 7,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7,93 |
| Atilio Vivácqua (ES) | 0,708 | 0,663 | 0,637 | 0,841 | 14 | 10,89 | 0,00 | 0,00 | 0,84 | 11,73 |
| Bom Jesus do Norte (ES) | 0,734 | 0,689 | 0,673 | 0,854 | 11 | 10,06 | 0,00 | 0,00 | 1,01 | 11,07 |
| Cachoeiro de Itapemirim (ES) | 0,746 | 0,733 | 0,677 | 0,837 | 335 | 14,31 | 0,86 | 0,14 | 0,72 | 16,03 |
| Castelo (ES) | 0,726 | 0,703 | 0,639 | 0,852 | 34 | 8,53 | 0,00 | 0,00 | 0,53 | 9,06 |
| Dores do Rio Preto (ES) | 0,654 | 0,635 | 0,542 | 0,813 | 8 | 10,37 | 0,00 | 1,48 | 0,00 | 11,85 |
| Guaçuí (ES) | 0,703 | 0,691 | 0,595 | 0,846 | 35 | 9,38 | 0,57 | 0,00 | 0,00 | 9,95 |
| Ibitirama (ES) | 0,622 | 0,609 | 0,481 | 0,821 | 16 | 15,75 | 0,00 | 0,00 | 2,25 | 18,00 |
| Jerônimo Monteiro (ES) | 0,698 | 0,685 | 0,589 | 0,844 | 21 | 15,58 | 0,00 | 0,82 | 0,82 | 17,22 |
| Mimoso do Sul (ES) | 0,67 | 0,672 | 0,541 | 0,827 | 32 | 9,94 | 1,91 | 0,38 | 0,00 | 12,24 |
| Muqui (ES) | 0,694 | 0,673 | 0,619 | 0,802 | 7 | 3,88 | 0,65 | 0,00 | 0,00 | 4,53 |
| Presidente Kennedy (ES) | 0,657 | 0,636 | 0,553 | 0,808 | 32 | 26,78 | 0,86 | 0,00 | 0,00 | 27,65 |
| São José do Calçado (ES) | 0,688 | 0,669 | 0,599 | 0,814 | 7 | 6,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,63 |
| Vargem Alta (ES) | 0,663 | 0,658 | 0,544 | 0,814 | 28 | 11,21 | 0,93 | 0,00 | 0,93 | 13,08 |

Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados ATLAS (2021), TJES (2019) e "observatório da segurança cidadã" (2016 a 2024).

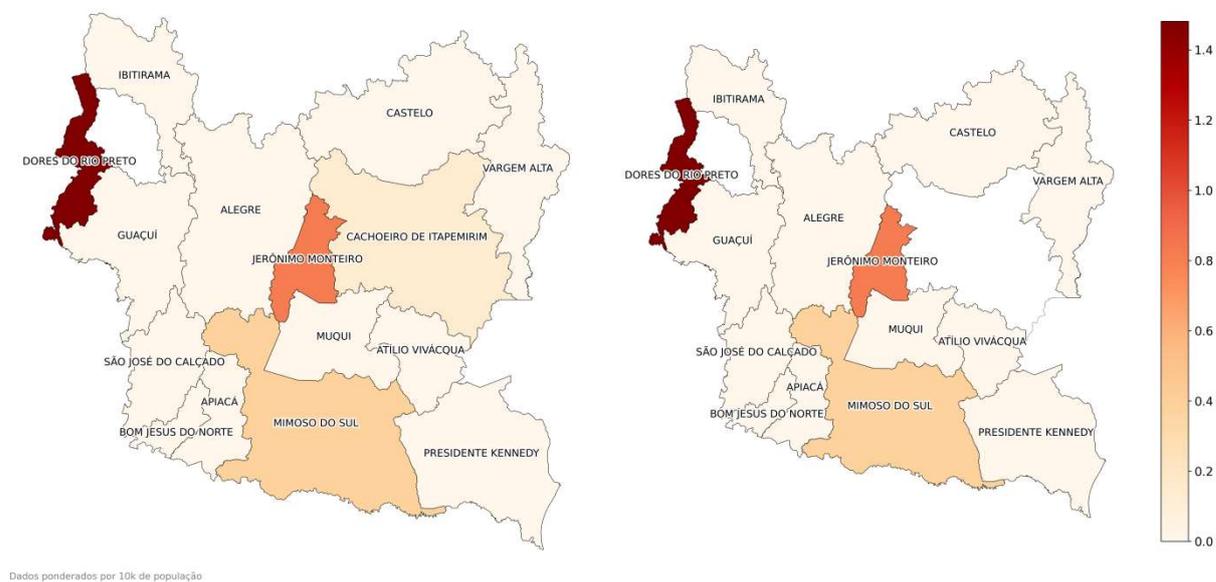
Diante dos valores da tabela supracitada, com intuito de ilustrar a comparação entre dados ponderados e registros absolutos, que destacavam o Município de Cachoeiro de Itapemirim em relação ao número de ocorrências (mapas de nº 2 a nº 6), registra-se comparação com fundamento em dados ponderados.

Mapa 7 - HOMICÍDIO - DADOS PONDERADOS



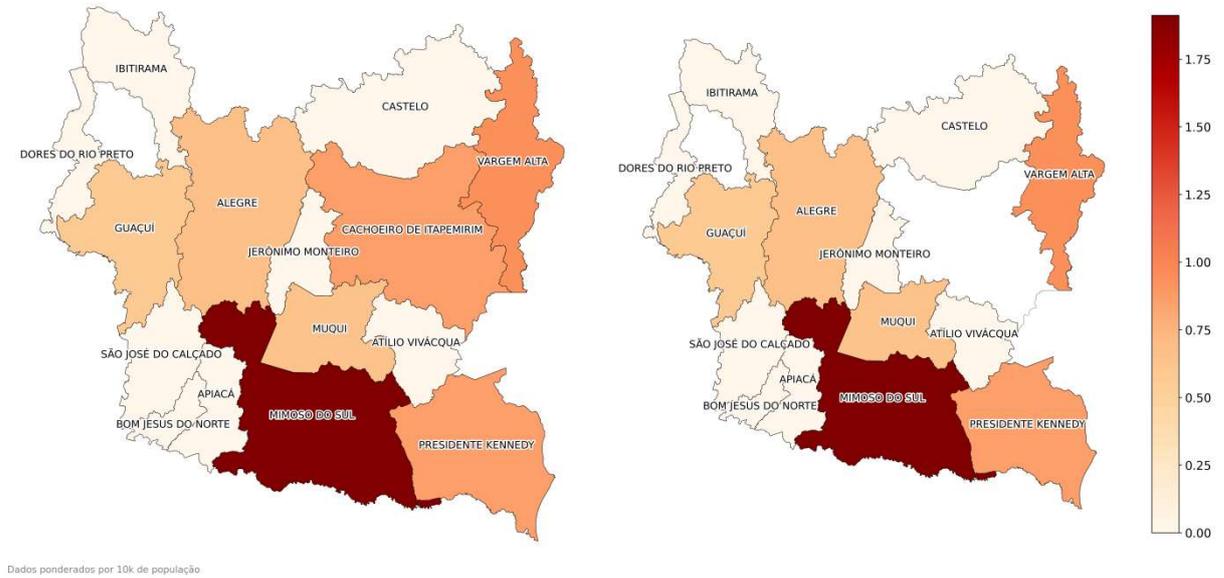
Fonte: elaborado pelos autores (2025), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Mapa 8 - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - DADOS PONDERADOS



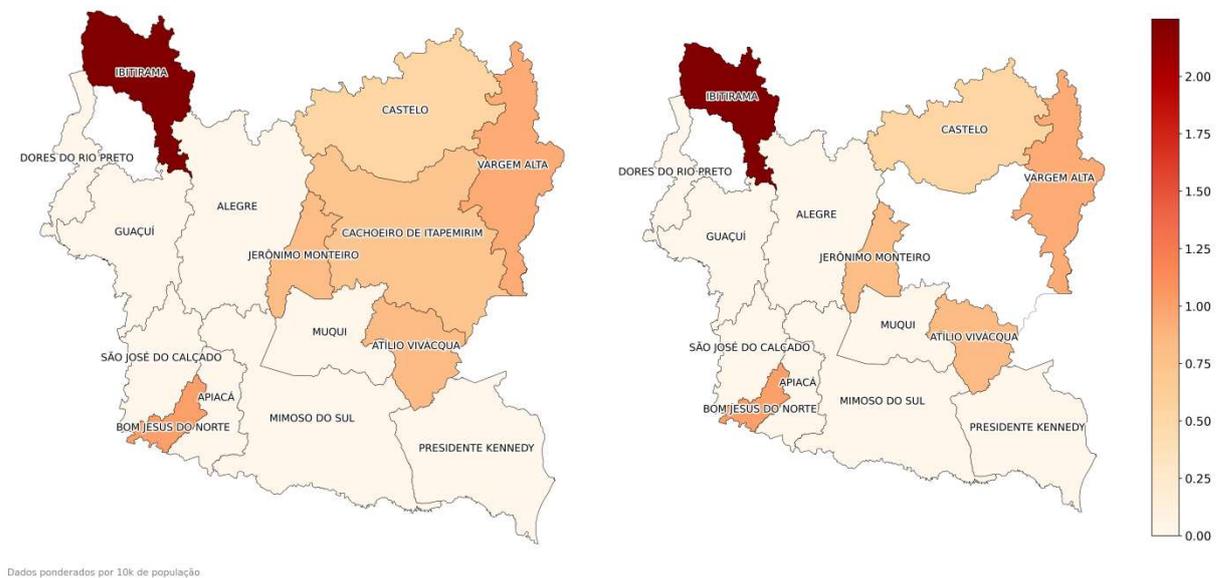
Fonte: elaborado pelos autores (2025), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Mapa 9 - LATROCÍNIO - DADOS PONDERADOS



Fonte: elaborado pelos autores (2025), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Mapa 10 - MORTE EM CONFRONTO COM A POLÍCIA - DADOS PONDERADOS

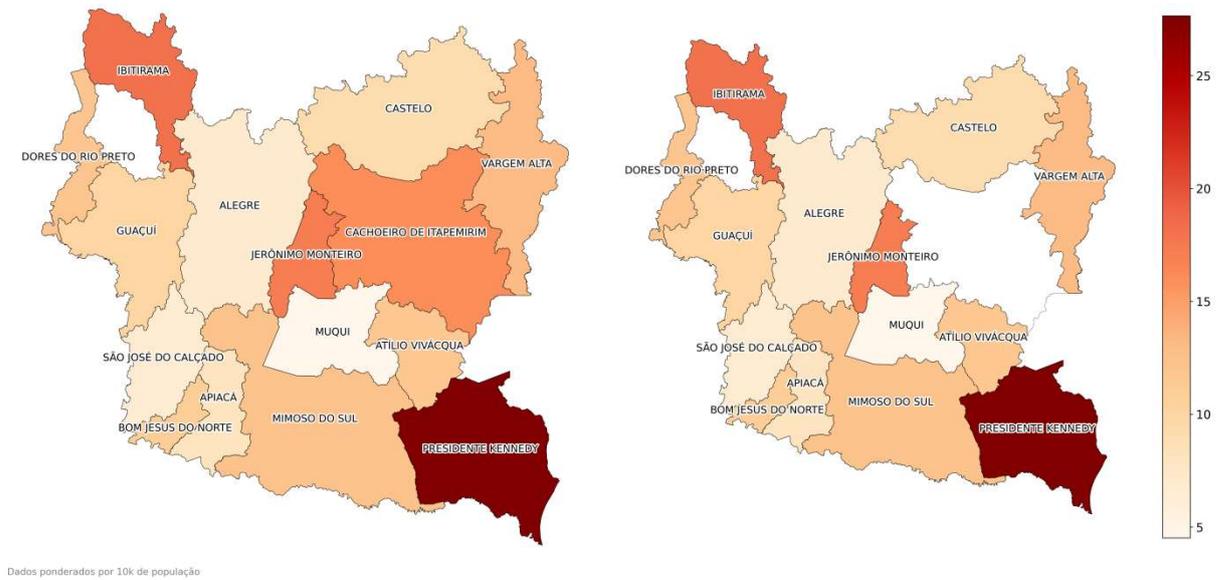


Fonte: elaborado pelos autores (2025), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Constata-se, portanto, que a análise efetuada com base em dados ponderados, mapas de nº 7 a nº 10, não apresentam a mesma variação ocorrida nos mapas de nº 2 a nº 6, demonstrando que a exclusão de Cachoeiro de Itapemirim – ES, município com maior número de habitantes, não possui o mesmo impacto quando da análise dos registros em números absolutos (mapas de nº

2 a nº 6). Frisa-se, que a mesma situação ocorre com o total de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) por município. Nesse sentido, tem-se mapa em que o Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES é excluído (imagem situada à direita):

Mapa 11 - TOTAL CVLI - DADOS PONDERADOS



Fonte: elaborado pelos autores (2025), conforme dados "observatório da segurança cidadã" (anos de 2016 a 2024).

Noutro giro, colacionamos tabela de cálculo de correlação entre homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte (LCSM) e morte em confronto com a polícia (MECP), dados ponderados, com o IDHM renda, educação e longevidade:

Quadro 2 - RELAÇÃO IDH x REGISTROS COM DADOS PONDERADOS

| | Homicídio Ponderado | Latrocínio Ponderado | LCSM Ponderado | MECP Ponderado | CVLI Ponderado |
|------------------|---------------------|----------------------|----------------|----------------|----------------|
| IDHM Renda | -0.33 | 0.21 | -0.16 | -0.29 | -0.34 |
| IDHM Educação | -0.30 | -0.12 | -0.25 | -0.17 | -0.33 |
| IDHM Longevidade | -0.16 | -0.28 | -0.14 | 0.16 | -0.17 |

Fonte: elaborado pelos autores.

As correlações entre os dados de IDHM e os registros criminais, com exceção de latrocínio ponderado X IDHM renda (0.21) e MECP ponderado X IDHM longevidade (0.16), são

negativas, sugerindo que melhores indicadores de desenvolvimento humano tendem a estar associados a menores índices de criminalidade.

A correlação negativa de CLVI ponderado é mais acentuada para IDHM renda (-0.34) e IDHM educação (-0.33), mesmo assim ocorrem de maneira moderada. Por sua vez, é baixa a correlação entre CLVI ponderado e IDHM longevidade (-0.17).

Destaca-se, que o cálculo efetuado inicialmente, com números absolutos, apresentou resultados diversos do quadro acima. Isto, pois, os números absolutos apresentaram a seguinte correlação positiva: IDHM Renda → correlação de 0,55; IDHM Educação → correlação de 0,45 e IDHM Longevidade → correlação de 0,15. No entanto, a relação entre IDHM longevidade e CVLI, mesmo no cálculo ponderado, sugere que o índice de CVLI não teria impacto relevante sobre a redução da longevidade.

O IDH renda apresenta correlação negativa moderada com o CVLI ponderado (-0.34), sugerindo que uma maior renda está moderadamente associada a menor violência. Contudo, uma maior renda também se relaciona positivamente com os registros de latrocínio ponderado (0.21), o que demonstra que a prática de tais crimes pode estar relacionada à natureza do tipo penal (crime contra o patrimônio), que ocorreriam em municípios de maior renda.

Por sua vez, o índice de relação entre MECP ponderado e IDHM Longevidade é apresentado de forma positiva (0.16), o que o difere dos demais crimes (latrocínio, lesão corporal seguida de morte), que apresentam índices negativos.

Neste ponto, necessário fazer algumas considerações sobre os valores ponderados de CVLI e a atuação do Ministério Público, que se concretiza, entre outros mecanismos, com o ajuizamento de Ação Civil Pública. Observa-se uma análise individualizada dos indicadores ponderados de cada um dos municípios, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - MUNICÍPIOS COM OU SEM ACP DISTRIBUÍDA

| Municípios COM Ação Civil Pública Ajuizada | | | | | | |
|--|-------|-----------|------------|------|------|----------------------|
| Município | IDHM | Homicídio | Latrocínio | LCSM | MECP | Total CVLI Ponderado |
| Presidente Kennedy (ES) | 0,657 | 26,78 | 0,86 | 0 | 0 | 27,65 |
| Ibitirama (ES) | 0,622 | 15,75 | 0 | 0 | 2,25 | 18 |

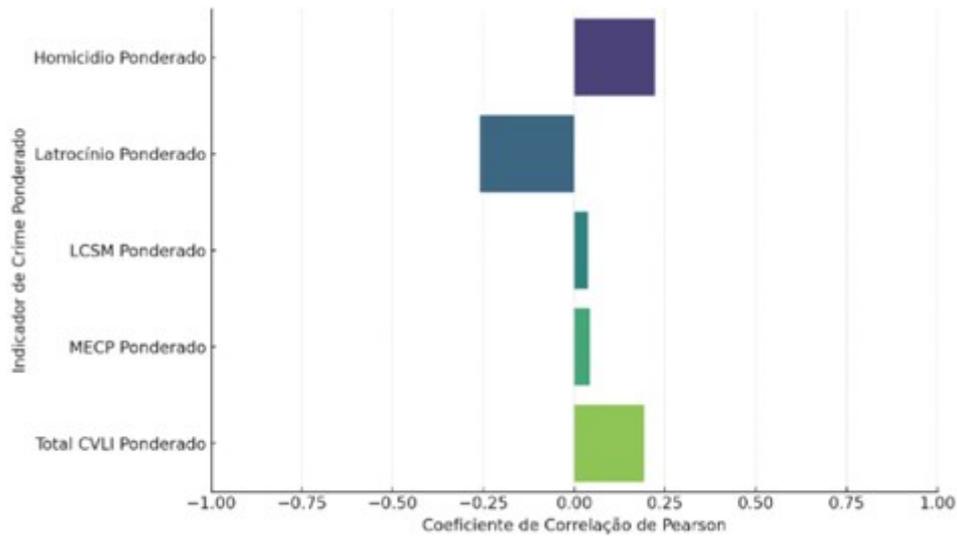
| Cachoeiro de Itapemirim (ES) | 0,746 | 14,31 | 0,86 | 0,14 | 0,72 | 16,03 |
|---|-------------|------------------|-------------------|-------------|-------------|-----------------------------|
| Dores do Rio Preto (ES) | 0,654 | 10,37 | 0 | 1,48 | 0 | 11,85 |
| Bom Jesus do Norte (ES) | 0,734 | 10,06 | 0 | 0 | 1,01 | 11,07 |
| Apiacá (ES) | 0,673 | 7,93 | 0 | 0 | 0 | 7,93 |
| Alegre (ES) | 0,721 | 6,32 | 0,66 | 0 | 0 | 6,98 |
| São José do Calçado (ES) | 0,688 | 6,63 | 0 | 0 | 0 | 6,63 |
| Municípios SEM Ação Civil Pública Ajuizada | | | | | | |
| Município | IDHM | Homicídio | Latrocínio | LCSM | MECP | Total CVLI Ponderado |
| Jerônimo Monteiro (ES) | 0,698 | 15,58 | 0 | 0,82 | 0,82 | 17,22 |
| Vargem Alta (ES) | 0,663 | 11,21 | 0,93 | 0 | 0,93 | 13,08 |
| Mimoso do Sul (ES) | 0,67 | 9,94 | 1,91 | 0,38 | 0 | 12,24 |
| Atilio Vivacqua (ES) | 0,708 | 10,89 | 0 | 0 | 0,84 | 11,73 |
| Guaçuí (ES) | 0,703 | 9,38 | 0,57 | 0 | 0 | 9,95 |
| Castelo (ES) | 0,726 | 8,53 | 0 | 0 | 0,53 | 9,06 |
| Muqui (ES) | 0,694 | 3,88 | 0,65 | 0 | 0 | 4,53 |

Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados ATLAS (2021) e "observatório da segurança cidadã" (2016 a 2024).

Os Municípios de Presidente Kennedy, Ibitirama e Cachoeiro de Itapemirim estão entre os cinco locais com maior CVLI ponderado, em que pese o ajuizamento de Ação Civil Pública. Já os municípios que completam a lista dos maiores índices de CVLI ponderado, quais sejam, Jerônimo Monteiro e Vargem Alta, não possuem demandas judicializadas pelo MPES.

Portanto, mesmo com a utilização de dados ponderados, não foi possível identificar a existência de correlação entre a prática dos crimes estudados com as deficiências de unidades de polícia civil, que foram objeto de judicialização pelo Ministério Público, o que pode ser demonstrado no gráfico a seguir:

Figura 5 - CORRELAÇÃO ENTRE ACP AJUIZADA E INDICADORES DE CRIME PONDERADO



Fonte: elaborado pelos autores.

Os cálculos demonstram, ainda, que o homicídio ponderado (0.223) e o total de CVLI ponderado (0.193) têm uma correlação positiva fraca com o ajuizamento de ação civil pública, conforme tabela abaixo.

QUADRO 3 – CORRELAÇÃO: ACP AJUIZADA E DADOS PONDERADOS

| Indicador de Crime Ponderado | Correlação com Ação Civil Pública |
|------------------------------|-----------------------------------|
| Homicídio Ponderado | 0,223 |
| Latrocínio Ponderado | -0,260 |
| LCSM Ponderado | 0,038 |
| MECP Ponderado | 0,042 |
| Total CVLI Ponderado | 0,193 |

Fonte: elaborado pelos autores.

Por sua vez, em relação ao latrocínio ponderado, infere-se da tabela supracitada que há correlação negativa fraca com o ajuizamento de ação civil pública. Os demais indicadores têm relação quase nula: LCSM ponderado (0.038) e MECP ponderado (0.042).

A inexistência de correlação entre a prática dos crimes estudados e as deficiências de unidades de polícia civil, que foram objeto de judicialização pelo Ministério Público, é reforçada em razão dos índices dos municípios de Jerônimo Monteiro (população: 12.192 e CVLI: 17,22); Vargem Alta (população: 21.402 e CVLI: 13,8) e Mimoso do Sul (população: 26.153 e CVLI: 12,24), que estão entre as seis localidades com maior CVLI ponderado, mas não possuem ajuizamento de ação civil pública.

Da mesma forma, a inexistência de correlação é demonstrada com os dados dos municípios de São José do Calçado, Alegre e Apiacá, que possuem ação civil pública ajuizada, mas estão entre os seis locais com menor CVLI ponderado.

Necessário destacar que municípios com alto índice de CVLI ponderado, quais sejam, Presidente Kennedy (população: 11.574 e CVLI: 27,65), Ibitirama (população: 8.889 e CVLI: 18) e Jerônimo Monteiro (população: 12.192 e CVLI: 17,22) necessitam de maior atenção dos órgãos de segurança, considerando o alto índice de CVLI, inclusive em comparação com a cidade de maior população, Cachoeiro de Itapemirim (população: 208.972 e CVLI: 16,03), mesmo havendo ajuizamento de demanda pelo MPES nas comarcas de Ibitirama e Presidente Kennedy.

Por fim, no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento da violência, especialmente em relação a Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, também se mostra importante conciliar os dados absolutos e ponderados.

Isto, pois, os dados absolutos indicam os locais com maior registro de ocorrências, por exemplo, Cachoeiro de Itapemirim (335) e Guaçuí (35), bem como o tipo de crime com maior incidência (homicídio). Assim, o gestor público pode desenvolver ações para buscar soluções para redução dos indicadores em tais localidades, fazendo com que ocorra reversão da incidência de homicídios em determinados territórios e, conseqüentemente, redução de registros em números absolutos.

Por outro lado, os dados ponderados permitem identificar os locais com maior número de registros policiais para uma população de 10 mil habitantes: Presidente Kennedy e Jerônimo Monteiro, sendo que o primeiro deles, em que pese existir Ação Civil Pública ajuizada pelo MPES, é o território com maior incidência de CVLI. Assim, caberia ao gestor desenvolver

estudos para melhor entendimento sobre altos índices de CVLI ponderado em municípios com baixo quantitativo populacional.

Logicamente, a redução de registros em pequenos municípios, por exemplo, Ibitirama, que possui a maior incidência ponderada de mortes em confronto com a polícia (2,25), não reduziria significativamente o número de ocorrências, considerando que no município em questão foram registrados 2 (dois) incidentes de tal natureza, em um universo de 24 (vinte e quatro) MECP. Porém, é preciso entender a razão pela qual há essa discrepância em relação a tal tipo de ocorrência em uma cidade de pequeno porte (8.889 habitantes).

Conclui-se, portanto, que o gestor deve atuar em âmbito geral para redução de Crimes Violentos Letais Intencionais, sem desconsiderar as particularidades de cada município da região sul do Estado do Espírito Santo.

CONCLUSÕES

A análise detida dos dados coletados indica, inicialmente, que a atuação do Ministério Público não está diretamente relacionada aos maiores índices de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI. Isto, pois, embora Cachoeiro de Itapemirim tenha sido objeto de atuação em controle concentrado da atividade policial, outros municípios com altos índices, como Castelo e Guaçuí, permanecem sem ações em tramitação.

No entanto, o objeto da ação civil pública ajuizada em Cachoeiro de Itapemirim, processo nº 0003866-57.2018.8.08.0011, que dispõe sobre o Serviço Médico Legal (SML), engloba ao menos 34 (trinta e quatro) municípios situados no sul do Estado do Espírito Santo.

Além disso, a demanda nº 0002590-86.2016.8.08.0002, Município de Alegre – ES, relacionada ao funcionamento das atividades de plantão da 6ª Delegacia Regional de Alegre, tem por finalidade buscar a efetivação de melhorias para o desenvolvimento da atividade policial em toda a região sul, totalidade de 10 (dez) municípios, e não apenas na comarca em que está situada a unidade policial, o que demonstra uma atuação voltada à coletividade de municípios da circunscrição da unidade policial.

Noutro giro, a ausência de ações ajuizadas em comarcas com alto índice de CVLI enseja a necessidade de melhor investigação dos motivos de ausência de demandas em municípios prioritários, tais como Guaçuí, Castelo e Mimoso do Sul, respectivamente, segundo, terceiro e quarto municípios com maior número de ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais em números absolutos.

Ademais, o alto índice de ocorrências em Cachoeiro de Itapemirim, quando comparado com os demais municípios da região sul, enseja uma análise mais aprofundada para fins de entendimento de tal discrepância, mesmo que exista diferenciação entre o número de habitantes de cada localidade.

Outro destaque importante é a concentração de registros relacionados a homicídios, total de 546, o que representa 90% das ocorrências, o que enseja a adoção políticas públicas para o enfrentamento do tipo penal em questão. No entanto, os números absolutos não indicam

exatamente os locais com maiores índices de violência, o que pode ser alcançado com utilização de valores ponderados.

Nesse sentido, chega-se à conclusão segundo a qual municípios menores em quantitativo populacional, tais como Presidente Kennedy, Ibitirama e Jerônimo Monteiro, têm CVLI ponderado superior a Cachoeiro de Itapemirim, enquanto comarcas como Guaçuí e Castelo, em que pese inicialmente classificadas como locais com alto índice de CVLI, estão entre as três territorialidades com menores índices de CVLI ponderado.

Outra constatação está relacionada aos dados de IDHM e os registros criminais. Isto, pois, com exceção de latrocínio ponderado X IDHM renda (0.21) e MECP ponderado X IDHM longevidade (0.16), todas as outras correlações são negativas, sugerindo que melhores indicadores de desenvolvimento humano tendem a estar associados a menores índices de criminalidade nos locais estudados, mesmo que de forma moderada.

Por fim, conclui-se que inexistente correlação direta entre a prática dos crimes estudados e as deficiências de unidades de polícia civil, que foram objeto de judicialização pelo Ministério Público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destacado durante o desenvolvimento deste trabalho, no que tange ao pedido de informação sobre a existência de unidades de polícia civil e número de servidores lotados nos municípios analisados, houve indeferimento do requerimento relacionado à lotação de servidores das unidades localizadas nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.

Porém, mesmo diante do indeferimento do pedido formulado, foi informado pelo Departamento de Recursos Humanos da PCES que não há dados consolidados sobre a localização de servidores.

A inexistência de dados consolidados enseja prejuízo à atuação policial pela própria Secretaria de Segurança Pública Estadual, uma vez que a falta de informação sobre o número de agentes lotados em cada unidade implica na impossibilidade de remanejamento e lotação de pessoal em conformidade com os números de ocorrências policiais. Tal ausência de informação demanda também uma maior atuação do MPES no sentido de buscar melhor compreensão sobre quadro de servidores e lotação de pessoal da PCES.

Assim, sugere-se a elaboração de plano de atuação pelo Ministério Público baseado nos índices de CVLI e na gravidade das deficiências estruturais das unidades de polícia civil. Além disso, a criação no âmbito do Ministério Público de mecanismos de monitoramento contínuo da relação entre os índices de violências e a atuação do órgão ensejaria um melhor entendimento sobre os dados coletados e os resultados alcançados com a atuação do MPES, seja no controle externo concentrado, seja no controle externo difuso.

Ademais, mostra-se necessário que o monitoramento realizado pelos órgãos de segurança seja efetuado também com fundamento em dados ponderados, uma vez que comarcas de municípios com baixo quantitativo populacional apresentam alto índice de CVLI ponderado.

Importante destacar que o trabalho em tela foi desenvolvido especificamente em relação ao controle externo concentrado realizado pelo Ministério Público em unidades de polícia civil

na região sul do Estado do Espírito Santo, tendo como base o banco de dados divulgado pelo próprio ente federativo e pelo MPES.

Assim, foram desconsiderados os dados relativos ao controle externo exercido na modalidade difusa ou controle externo existente em face de outras corporações, tais como a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Portanto, este estudo constitui o início para o desenvolvimento de ações direcionadas a serem executadas pelo Ministério Público, pela Secretaria de Segurança Pública e por gestores do Estado do Espírito Santo na formulação de ações (administrativas ou judiciais) para fins de melhoria da segurança pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 02 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 01 fev. 2025.

BULOS, Uadi L. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786553624818. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624818/>. Acesso em: 08 set. 2024.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan/jun. 2011.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). Atlas da Violência 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução 279, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10379/>. Acesso em 02 set. 2024.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Vitória, ES, 28 jan. 1997.

ESPÍRITO SANTO. Polícia Civil. Portal institucional. Disponível em: <https://pc.es.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Portal institucional. Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Instituto Jones dos Santos Neves. Painéis interativos: ocorrências letais. Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/paineis-interativos/ocorrencias-letais>. Acesso em: 10 jan. 2025.

EUZÉBIO, Silvio Roberto Matos. A implementação e o controle das políticas públicas através do inquérito civil, recomendação, termo de ajustamento, e da ação civil pública pelo Ministério Público do futuro. *Revista do Conselho Nacional do Ministério Público*, n. 04, 2014. DOI: <https://doi.org/10.36662/revistadocnmp.i4.69>. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/231>. Acesso em: 29 mar. 2024.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público*, 6ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217051/>. Acesso em: 02 set. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Organograma. Disponível em: <https://organograma.es.gov.br/Organograma/e58c1221-e2c7-420e-9d50-3d01dc9ab8f9>. Acesso em: 1 dez. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Ranking. Atlas Brasil*, 2025. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 1, p. 3-22, jan. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Mapa de Mortes Violentas de Mulheres no ES: de A a Z. Vitória – ES: MPES, 2024. Disponível em: <https://indicadores.mpes.mp.br/relatorios/powerbi/age/projeto%20homic%C3%ADdios?rs:embed=true>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993993/>. Acesso em: 08 set. 2024.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Assessoria Técnica. Parecer nº 07/2024, de 18 de setembro de 2024. Assunto: Acesso à informação. Disponível em: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-L26JD4>. Acesso em: 29 set. 2024.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Organograma. Disponível em: <https://pc.es.gov.br/organograma1-2>. Acesso em: 1 dez. 2024.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Ação civil pública e inquérito civil . 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2013. E-book. p.54. ISBN 9788502202542. Disponível em: Acesso em: 01 fev. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Portal institucional. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Estudo técnico: integração de comarcas. Vitória: TJES, 2019.

ANEXO A - PARECER N° 07/2024


**GABINETE DO DELEGADO GERAL
ASSESSORIA TÉCNICA**


PARECER N° 07/2024

REF.: e-Docs 2024-2GW0QX – Demanda de Ouvidoria

Trata-se de expediente que nos foi encaminhado via e-Docs pelo Gabinete do Delegado-geral da Polícia Civil, por meio do qual solicita análise desta Assessoria Técnica no que tange ao pedido contido na Manifestação n° 2024090278, por meio do qual o Requerente DANIEL MENDES GALDINO MAGALHÃES pleiteia acesso a dados relacionados a *“Crimes Violentos Letais Intencionais”, quais sejam, crimes de homicídio doloso, incluindo-se o feminicídio; a lesão corporal seguida de morte e o latrocínio [ocorridos em algumas cidades do Sul do Estado do Espírito Santo indicadas no requerimento] (...) seja informado se há unidade de polícia civil no seguintes municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atilio Vivácqua, Guaçuá, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro (...) seja informado o número de policiais civis, por tipo de cargo (delegado, escrivão, agente etc.) com lotação nas seguintes cidades (...)*, consoante se infere no e-Docs 2024-38VHNT.

Isso porque o demandante irá elaborar Trabalho de Conclusão de Curso de graduação sobre o referido tema, e efetuou tal solicitação por meio do E-OUV – Sistema de Ouvidoria do Estado do Espírito Santo, órgão da Ouvidoria Geral da Segurança Pública e Defesa Social ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP.

Ato contínuo, o pedido foi enviado ao Setor de Inteligência da PCES. Lá foi informado que os dados solicitados pelo pleiteante quanto aos dados consolidados referentes aos crimes violentos letais intencionais estão disponíveis no site da SESP/ES, pelo link <https://sesp.es.gov.br/>, na aba Programa Estado Presente, na opção Observatório da Segurança Cidadã, Ocorrências Letais.

Seguidamente, quanto aos dados de efetivo nos municípios do Sul do Estado, a Superintendência de Recursos Humanos – SRH não apresentou tais informações e enviou



GABINETE DO DELEGADO GERAL ASSESSORIA TÉCNICA



o expediente ao Gabinete do Delegado-geral da PCES, o qual demandou esta Assessoria Técnica para que se pronunciasse quanto à possibilidade, ou não, de fornecer tais dados ao postulante.

Pois bem. No que tange ao tema transparência de dados públicos, impende consignar que uma nova filosofia foi sistematizada acerca dos atos da Administração Pública e de seus agentes, surgindo a figura da transparência como forma de lançar, com parcimônia, informações sobre as ações e atividades praticadas pelos gestores para o pleno exercício de controle social a ser efetuado pelo cidadão.

Essa transparência na Administração Pública se revela como um desdobramento do princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da CF), sobrevindo dentro desse aspecto a Lei Federal nº 12.681/2012, que posteriormente teve seus dispositivos revogados pela Lei Federal nº 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Ainda, seguindo essa moderna tendência assecuratória do direito de acesso à informação, foi criada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual sofreu regulamentação pelo Decreto Presidencial nº 7.724/2012, traçando os procedimentos e a classificação de informações com observação dos princípios que rodeiam a Administração Pública e as diretrizes legais propriamente ditas.

Por outras palavras, a Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, valendo para a Administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos, com o objetivo de garantir o acesso às informações previsto

INA 2 / 7

2024-L26ID4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/09/2024 13:53



GABINETE DO DELEGADO GERAL ASSESSORIA TÉCNICA



no artigo 5º, inciso XXXIII, em conjunto com o artigo 37, §3º, II, e do artigo 216, §2º, todos da Constituição Federal.

Com efeito, o artigo 7º, da Lei nº 12.527/2011 estabelece um rol exemplificativo das informações que todo cidadão tem direito de obter. Senão vejamos:

Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.” (...)

Os dados relacionados aos crimes violentos letais intencionais estão previstos no inciso II do artigo 7º e inclusive já se encontram publicados no site do Governo, no Anuário de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, conforme explicitado alhures.

Vale mencionar que o Anuário está dividido em oito grupos temáticos, sendo eles: 01. Mortes Violentas, 02. Pessoas Desaparecidas, 03. Violência Contra a Mulher, 04. Crimes Contra o Patrimônio, 05. Inovação da Gestão, 06. Atenção à Saúde do Servidor, 07. Armas e Munições e 08. Observatório da Segurança Cidadã.

O Anuário consiste numa compilação de dados estatísticos relacionados à segurança pública nos temas mais relevantes, sendo uma ferramenta que fornece, de forma transparente, informações aos cidadãos para que acompanhem o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Estado.



GABINETE DO DELEGADO GERAL ASSESSORIA TÉCNICA



Quanto à informação relacionada à existência ou não de “*unidade de polícia civil no seguintes municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atilio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dorés do Rio Preto e Jerônimo Monteiro*” tais dados são facilmente encontrados no site da Polícia Civil do estado. Na aba organograma que fica ao lado esquerdo.

Contudo, no que tange à informação relacionada ao número de efetivo nas Delegacias do Interior do Estado, seja nas cidades indicadas pelo Requerente, seja em quaisquer outras cidades, importa exaltar que se subsomem aos incisos III, VII e VIII do art. 23, da Lei nº 12.527/2011, pois são classificadas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa *comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações*:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(...)

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

(...)

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

É fácil perceber, portanto, que a referida lei parte do princípio de que o acesso à informação pública é a regra; e o sigilo, a exceção, prevendo como exceções o acesso para dados pessoais e informações classificadas como sigilosas pelas autoridades especificadas no artigo 27.

Afigura-se, então, que o dispositivo legal em comento não dá acesso, a princípio, à pretensão formulada pelo Requerente, não sendo razoável viabilizar o acesso às informações produzidas pela Superintendência de Recursos Humanos por se enquadrar nas hipóteses legais de sigilo, ou seja, de vedação.

Importante ressaltar que o Estado do Espírito Santo possui um Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/Comum/Principal/Portal>); nele estão dados públicos que garantem o exercício do controle social pelo cidadão. Constam as



GABINETE DO DELEGADO GERAL ASSESSORIA TÉCNICA



informações da gestão governamental, com o fito de possibilitar que a sociedade participe e acompanhe a aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto a ser indicado está relacionado ao disposto no artigo 13 do Decreto Presidencial nº 7.724/2012, que regulamenta o seguinte:

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 I – genéricos;
 II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
 III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
 Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. (Acrescente-se negrito)

Logo, no que tange aos dados/informações de caráter específico relacionadas aos crimes violentos letais intencionais ocorridos no Estado do Espírito Santo; bem como acerca da existência de unidade policial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atilio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dorcas do Rio Preto e Jerônimo Monteiro, tais informações devem ser disponibilizados ao Requerente, desde que já contidas em registros ou documentos do órgão e não demandem trabalhos adicionais de análise/interpretação/consolidação de informações ou produção de dados que não sejam de competência desta Instituição Policial, é o que concluímos de uma análise sistemática dos artigos supramencionados.

Contudo, quanto à quantidade de policiais localizados nas respectivas unidades policiais, é importante pontuar que as Delegacias são guarnecidas com quantitativo de policial obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; além disso, entendemos que a divulgação do quadro quantitativo das unidades poderá comprometer a segurança do Estado, sendo um pedido desarrazoado, na medida em que podem pôr em risco a segurança da própria instituição e/ou comprometer as atividades de inteligência relacionada à prevenção ou repressão de infrações.



**GABINETE DO DELEGADO GERAL
ASSESSORIA TÉCNICA**



Nesse contexto, apesar da imperatividade para que os atos da Administração Pública sejam desenvolvidos com ampla visibilidade, assentando essa postura nos princípios constitucionais que a norteiam, devem ser excetuadas as informações sigilosas, bem como as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas nos moldes previstos pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Ao ensejo dessa conclusão, tendo por base essas assertivas, e considerando que o assunto em apreço se enquadrar nas hipóteses restrição ao acesso à informação, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito formulado pelo Requerente DANIEL MENDES GALDINO MAGALHÃES no que se refere à quantidade de servidores policiais localizados nas Delegacias de Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atilio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro; e quanto às demais informações, entendemos pelo **DEFERIMENTO**, desde que tais dados já estejam devidamente compilados.

Feitas tais considerações, restituo o presente expediente ao Delegado-geral, colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2024.

NICOLLE SANTIAGO DE CASTRO PERÚSIA

Delegada de Polícia Civil
Assessoria Técnica da PCES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NICOLLE SANTIAGO DE CASTRO PERUSIA
ASSESSOR TECNICO DO DELEGADO GERAL
ASTEC-DGPC - PCES - GOVES
assinado em 18/09/2024 13:53:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/09/2024 13:53:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICOLLE SANTIAGO DE CASTRO PERUSIA (ASSESSOR TECNICO DO DELEGADO GERAL - ASTEC-DGPC - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-L26JD4>